2.ª Série — Vol. I

N.º 5 — Set.-Out. de 1941

# ARQUIVOS DE MACAU

1779

MACAU
IMPRENSA NACIONAL
1941

SUMARIO

# Miguel de Arriaga Brum da Silveira

(*Continuado do n.º 4*)

O que tudo, em haver assim pedido espero de poder ser justificado, quando se reconheça que não basta a moderação para salvar de imputaçoens, inherentes á qualidade de magistrado, ou Cidadão. Quanto á primeira porque como Depositario da authoridade Publica não é da sua vontade que depende a adopção de meios para mantella illeza, contra qualquer Offença por estarem aquelles prescriptos na Lei, que designa a energia de poder para esse fim unicamente confiado (Portaria da repartição da Fazenda, de 18 de Maio de 1822) Diario do Governo numero 119 (qualidade aquella que não se pode atacar-se sem attentar contra a Soberania Nacional, que tem, não só Decretado a divisão de Poderes e sua dependencia) art. 23 das Bases da Constituição (mas legislado sob a exclusiva propria do Poder Judiciario) Sessão das Cortes numero 261 de 31 de Dezembro de 1821) não permittindo a suspêsão e deposição dos Magestrados fora dos termos prescriptos nos artigos 166 e 167 da Constituição já discutidos, sem derrogação da derrogação da Orden. Livro 5.º 6.º que taes attentados classifica em crimes de Leza Magestade de segunda Cabeça, seja um ou sejam muitos os infractores, ou cooperadores, cuja legislação não posso deixar sempre em meu auxilio, por não ver que o Governo tenha mandado o contrario, do que Decretou quando me confiou o Lugar da Ouvidoria de Macau, recondusindo-me nelle por condescender com as rogativas do Leal Senado, e Moradores Sensatos, que não negarão serem suas as firmas, exaradas em Documentos que sempre conservarei, como tenho dito mais de huma vez, em penhor da sua athe hoje acreditada honra, e gratidão, a que buscarei retribuir em igual moeda, seja qual for o meu destino.

E quanto á 2.ª (qualidade de Cidadão) por que sendo esta a mais apreciavel na ordem Social, e pela qual me hé dado o direito de não ser obrigado a fazer o que a Lei não manda (artigo 11 da

Constituição discutido) ou á faculdade de poder fazer o que ella não prohibe (art. 2.º das Bases) direitos estes que o exterminio me fez perder (art. 23 já discutido) o que, seja qual for o pretexto, sendo huma rigoroza pena, suppoem sentença, e esta processo, com audiencia sempre da Parte, em Juizo proprio, regulado pela Lei, e formulas estabelecidas, em que nem o Soberano Congresso nem El-Rei podendo ingerir-se (Sessão das Cortes 268, de 31 de Dezembro de 1821) menos pode ser dado a qualquer authoridade subalterna, separada ou promiscuamente em concelhos, ou Ajuntamentos (que não tem as attribuiçoēns Judiciarias, nem outra consideração, que a derivada de seus regimentos sugeitos a mesma Lei) dispensar de semilhantes solemnidades, conexas com a segurança e felicidade publica, resultado da individual de todo o Cidadão, conhecerá Vossa Senhoria que eu não posso ser voluntario á renuncia destas millhores condiçoēs da Escriptura Aurea, que só liga no Pacto social (em que da milhor vontade me firmei) sem tornar-me responsavel, se não aos de mais socios, vinculados nos aneis da mesma venturosa cadêa, ao menos á minha propria familia, á qual faria trancendente aquella infamante pena, que se quer impor a todos, attentos os indosoluveis vinculos domesticos, contra o art. 12 das Bases da Constituiçaõ, que a toma propria do delinquente; e não sem desaire do Governo, a quem o já repetido art. 3.º incumbe a necessaria Protecçaõ. E por tanto ou ha delictos; e então na se arranque ao Paiz em que possa ter documento, e meios para justificar-me no presente tempo, que todo o processo deve ser publico, devendo a final responder por elles ante a Rellação do Destricto na forma da Lei, e ultima Decizão do Soberano Congresso na discução dos artigos 154, e 157 de cuja alçada eu não posso ser privado, e para o effeito de nem mesmo com culpas, ser enviado á Portugal, como já disse, sem expressa Ordem de Sua Magestade, que de mais aqui me suppoem em exercicio, bem como a Junta Provisoria do Governo da India, tudo na forma da citada Lei de 18 de Janeiro de 1624, a qual não estranhará Vossa Senhoria, que sempre chame em meu auxilio com a devida protestação; ou os na ha, e então não se me prive a liberdade, que a Lei me não tira, sem competente julgação, e formal processo. Porem se quanto requeiro forçado do dever de conservar illeza, ou para reparar, a minha reputação (se isso é já possivel com taes



golpes) e para que o meu silencio não se tome com comprovativo de toda a marcha illegal para comigo adoptada, for tido por, de qualquer forma offensivo da delicadesa com que desejo tratar a governança e todo este Publico, por quem dando a vida, hé salva a honra; e ha motivos duvidosos acerca da minha conducta publica, permitta-se que eu leve a conhecimento de todos hum Manifesto dos Successos a meu respeito, desde o dia 19 de Agosto, como os de que possa ora tratar-se, para a qualificação dos quaes ponho ali o meyo mais proprio, expondo-me ao resultado do exame, seja elle qual for: o que servindo a justificar a imparcialidade do Governo, fará que o respeitavel Publico, não só conheça o que lhe está occulto a meu respeito, ou sobre que estando illudido por haver me a intriga odeado a seus olhos, merece ser desenganado, sendo este dezengano huma divida que se lhe paga, mas tambem para que veja que a Nação representada em Cortes não cõsente, que nenhum Individuo ou corporação exerça actos de authoridade publica, que se não devirem da mesma Nação (que hé a totalidade ou união de todos os Portuguezes de ambos os hemisferios art. 16 Sessão segunda das Bases da Constituição) na qual hé que reside a Soberania (art. 20) que não pode ser exercida, se não pelos seus ditos representantes legitimamente elleitos (art. 21 das Bases, e 26 da Constituição discutido) com poderes de fazer a Lei, e alterar, dispensar ou derogar aquelles regulamentos existentes, a cujas disposiçoens novas, ou reformas, todos juramos obediencia, quando com o tremendo juramento sobre as sagradas Letras sancionamos a nossa adesão a Cauza Nacional, a que não he de esperar de todo o bom Portuguez o tornar-se a ella perjuro. Deus Guarde a Vossa Senhoria muitos annos. Macao 21 de Janeiro de 1823. *Miguel de Arriaga Brum da Silveira.*

*(Continua).*

*Casa onde viveu o Ouvidor Miguel de Arriaga*

# Treslado de hum Bando, q. o Senado da Camara mandou lançar, p.ª q. ninguem desse Cazas a China p.ª fazerem Caxaria

Ouvi o Mandado, que mandão os Juizes, Veriadores, e Procurador desta Cid.ᵉ do Nome de Deos na China, que p.ʳ q.ᵗᵒ chegou a sua noticia, q andão Chinas nesta d.ª Cid.ᵉ, que querem fazer Caxarias, e q. buscão Cazas p.ª obrarem a d.ª fundição, ordenão, q. nenhum Morador de qualq.ʳ qualid.ᵉ q. seja, allugue Cazas, nem recolha nellas semelhantes Chinas, mas antes achando algum, ou tendo noticia q. em alguma parte está obrando as ditas Caixas, denunciem delles a este Senado p.ª ser logo prezo, e entregue a seus Mandarins p.ª serem castigados; o Morador, q. o contrario fizer, pagará de pena 50 Pardaos p.ª o Prezidio, e de sua pessoa, e bens se satisfação todos os damnos, q. p.ʳ sua cauza receber este *Commum*; e todo o morador, q. denunciar de outro qualq.ʳ Morador, q. for comprehendido neste Bando; se lhe dará a metade da pena declarada, e outra será p.ª o d.ᵒ Prezidio, e pelo contrario se procederá com o Morador, q. do maleficio souber, e não denunciar, porq. se procederá contra elle, como se Realmente fosse comprehendido neste Bando. Dado em Meza aos 31 de Março de 1688 annos. Jozé da Cunha de Eça. Sebastião de Vargas de Lima. M.ᵉˡ Roiz. Freire. M.ᵉˡ da Fonceca Cordovil. Ant.ᵒ de Vasconcellos. Registado por mim Fr.ᶜᵒ Fragozo Alferes, e Escr.ᵃᵐ da Cam.ª do proprio original, a que me reporto, em fé do que me assignei Fran.ᶜᵒ Fragozo. Está conforme. Jozé Joaq.ᵐ Barros, Escr.ᵃᵐ da Cam.ª

## Termo feito em Junta de Homens bons, sobre o quererem os Chinas quebrar a Cadeia desta Cidade

Aos vinte sette dias do Mez de Julho de 1688 annos, nesta Cid.e do Nome de DEOS na China, na Caza da Camara della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, que no d.o anno servem, forão chamados todos os Homens bons, e juntos, lhes foi proposto pelo Vereador do meio, Manoel de Araújo Garces, q. S. Mr.cês foram chamados, p.a lhes fazer prez.te em como no Tribunal de Cantão se apprezentou pelos Chinas hũa petição de queixa da prizão, q. as nossas Justiças costumavão fazer aos m.mos Chinas, q. era em hum tronco, aonde não havia mais, que tiranias, as quaes esplicava a d.a petição com circunstancias accommodadas a seu intento, e em virtude desta petição de queixa, passou o Aitao Ordem ao Mandarim de Hian-xan, que logo viesse a esta Cid.e, e quebrasse o tronco della, o qual Mandarim está de prezente p.a dar a execução a tal ordem, o que esta Meza tem defendido com todas as razoens, que lhe tem sido possivel, e apprezentado hum informe, p.a que remetta acima, e com tudo não quer dezistir de obrar o que se lhe manda, só por huma via secreta tem dado a entender, que nos fará as partes neste negocio, dando-lhes 400 taeis, assim p.a si como p.a mais dous Mandarins menores, q. o acompanhão; e como este negocio he de tanta consideração, não o queremos rezolver sem o parecer de S. Mr.cês, a quem esta Meza pede, queirão determinar o que for melhor acerto no serviço de S. Mag.e, e concervação desta sua Cidade. O que ouvido pelos d.os homens bons, assentarão, q. a Nobre Cidade se compuzesse com o d.o Mandarim de An-Xan na melhor forma, q. fosse possivel, p.a quetação deste Povo, por quanto os pleitos, q esta Cid.e sempre teve com os Chinas, não se acabarão se não por meio de despezas, p.r se entender ser o melhor acerto p.a a concervação. E de como assim o assentarão, Eu Fran.co Fragozo, Alferes, e Escr.am da Cam.a da d.a Cid.e

fiz este termo, em q. todos os Officiaes se assignarão com os d.os Homens bons, e o Escrevi. Manoel de Araujo Garces. Jozé da Cunha de Eça. Sebastião de Vargas de Lima. Manoel Roiz Freire. M.el da Fon.ca Cordovil. Ant.o de Vasconcellos. Fran.co Nunes de Carvalho. Fran.co de Mello da Silva. Jozé Vieira da Silva. Jeronimo de Vasconcellos. Constantino Alvares da Paz. M.el Aguiar Pereira. Gonçallo da Costa. Ant.o Lamprea de Carvalho. Luiz da Silva. Manoel de Abreu. Vicente de Moura e Bastos. Domingos da Cunha Peixoto. Aires de Oliveira Aranha. Rodrigo Homem de Azevedo. Está conforme. José Joaq.m Barros. Escr.am da Cam.a



## Termo, e assento feito em Junta de Homens bons, sobre huma Provizão do Sr. Govd.or da India, pela qual manda se paguem Ordenados ao Ouvidor de S. Magestade

---

Aos dous dias do mez de Setembro de 1688 annos, nesta Cidade do Nome de DEOS na China, na Caza da Cam.a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, que no d.o anno servem, forão chamados todos os Homens bons, q. costumão andar nos Pelouros, e juntos, lhes foi dito pelo Vereador do meio, Sebastião de Vargas de Lima, q. S. Mr.cês forão chamados p.a lhes fazer prez.te em como o Ouvidor desta Cid.e mandara apprezentar á Meza huma petição, em que requer se lhe paguem seus Ordenados, em virtude de hũa Provizão do Sr. Govd.or do Estado da India, em q. ordena, se paguem os d.os Ordenados ao d.o Ouvidor; e em Ordem a isto, devem S. Mr.cês ver o q. se hade obrar na Materia, attendendo aos grandes empenhos, em q. se acha esta Cidade, e despezas continuas, assim com os Chinas, como cõ o Prezidio, e mais gastos ordinarios, e os p.r centos, q. esta Cid.e tira a seus Moradores, não dão os Chinas nada por elles. O q. ouvido pelos d.os Homens bons, disserão todos, q. esta Cid.e no estado, em q. se achava, não podia com as pensoens, q. de prez.te tem, q.to mais com novas impoziçoens, e q. os Ouvidores passados, mais proximos, t.bem empetrarão Provizoens p.a se lhe pagar ordenado, e este Senado nunca pode dar cumprim.to, e sempre replicou ao Geverno da India, com as razoens justas, q. tem p.a não poder fazer este pag.to, e forão as ditas razoens m.ta acceitas aos Snres V. Reis, o que agora se pode fazer o m.mo ao Sr. Govd.or, q. de prez.te governa o Estado da India, E de como assim o assentarão, Eu Fran.co Fragozo Alferes, e Escrivão da Cam.a desta d.a Cid.e fiz este termo, em q. os d.os officiaes, e Homens bons se assignarão, e o escrevi. Sebastião de

Vargas de Lima. Jozé da Cunha de Eça. M.el de Araújo Garces. M.el Roiz. Freire. M.el da Fon.ca Cordovil. Ant.o de Vasconcellos. Fran.co Nunes de Carvalho. Ant.o da Cunha de Eça. Mathias Pereira. Vicente Ribeiro de Souza. Gonçallo da Costa. Constantino Alvares da Paz. António Lamprea de Carvalho. Domingos da Cunha Peixoto. Jeronimo de Vasconcellos. Vicente de Moura e Bastos. Martim Afonço de Souza. Valentim da Costa de Lemos. Está conforme. Jozé Joaq.m Barros, Escr.am da Cam.a



## Termo, e assento feito em Junta de Homens bons, sobre se convinha, ou não mandar a Goa huma Procd.or, p.a os Negocios desta Cid.e, e sobre outros particulares, q se propuzerão

Aos nove de Outubro de 1688 annos, nesta Cid.e do Nome de DEOS na China, na Caza da Cam.a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q. no d.o anno servem, forão chamados todos os Homens bons, q. costumão andar nos Pelouros, e juntos, lhes foi proposto pelo Vereador do meio, M.el de Araujo Garces, q. S. Mr.cês forão chamados p.a lhes fazer prez.te, em como El-Rei da Cochechina tinha mand.o no Navio de João Garcia de Luares, quantid.e de picos de Cobre, p.a se lhe beneficiarem nesta Cid.e, e q. visto o d.o Rei haver perdoado ao Navio do d.o João Garcia de Luares os Direitos, q. cabião a sua Real Fazenda, e não os q. pertendião os seus Tribunais, e Mandarins, se se havia o Senado haver na m.ma forma, como os Direitos do d.o Cobre. Ao q. responderão os d.os Homens bons todos uniformem.te, que convinha muito a toda esta Cid.e ter aquelle Rei sempre propicio, e ainda que a sua faz.da fosse m.to mais referida, se lhe não devia tirar Direitos alguns. E propoz mais o d.o Vereador do meio, q. João Garcia de Luares tinha vindo dezistir da viagem de Cochinchina, de que se lhe havia feito mercê a elle só a fazer p.r tempo de tres annos, porq.to viera da prez.te Viagem, q. lhe não chegarão a pagar as Mediçoens; e q. se não achava com cabedal de poder tornar conseguir a d.a viagem; ao q. responderão, e assentarão os d.os Homens bons, q. era m.to necessario, e convinha, q. houvesse Navio, q fosse levar o procedido do Cobre a El-Rei de Cochechina, porq. Cabedal não havia de ficar nesta Cid.e, e q. convinha, q. fosse o m.mo Navio, em q. havia vindo o d.o Cobre, porq. ainda q. houvesse outro Navio p.a conseguir a d.a Viagem, e se perdesse, talvez o d.o Rei não levaria em

conta a perda do seu fato, por se lhe haver devertido do Navio, em que havia feito o risco, e p.ª q. o d.º João Garcia de Luares de todo não fique perdido conforme elle allegava, se lhe concedesse as franquezas, q. possiveis fossem. Propoz mais o d.º Vereador do meio, q o Senado tinha tido m.tas molestias, e enfados, com o Cap.m Geral, q. foi Ant.º de Mesquita Pimentel, sobre não querer dar cumprim.to aos previlegios, e franquezas, q. por tantas Provizoens, e Alvarás concederão os Snres V. Reis da India ao Senado, para melhor poderem Governar este *Commum*, e tello sempre em m.ta paz, e união, e q. o Cap.m Geral, q. novam.te havia succedido no Governo ao d.º Antonio de Mesquita, sem embargo de se lhe haverem apprezentado todas q.tas Provizoens tem o Senado de seus previlegios, mostrava não querer guardar nenhuma, como o justificava huma Carta, q. de prez.te escreveo ao Senado, o que vendo o Procd.or desta Cid.e, Antonio de Vasconcellos, havia requerido á Meza, q o deixassem ir á India, como Procurador deste Povo, p.ª ir fazer prez.te ao Sr Governador daquelle Estado, em como os Capitaens geraes não queriam dar nenhum comprim.to aos previlegios do Senado, e as razoens, q. a isso os movia, todo em damno deste *Commum*, e da conservação da Terra. O que ouvido pelos d.os Homens bons, assentarão todos uniformem.te, q. m.to convinha, que fosse huma Pessoa á India com poderes do Senado, p.ª tudo o que tocasse á sua quietação, a conservação da Terra, e q. a Pessoa, q. houvesse de ir fosse pela Elleição do m.mo Senado. E de como assim o assentarão, Eu Fran.co Fragozo Alferes, e Escr.am da Cam.ª da d.ª Cid.e, fiz este termo, em q. os d.os Homens bons se assinarão, e o escrevi. E no m.mo dia, mez, e Era acima declararão os ditos Homens bons, q. a Pessoa que o Senado havia de elleger p.ª ir á India, havia de ser hum dos Ministros, q. de prez.te está no Governo, qual parecesse ao Senado, p.r estar mais prez.te nos negocios, e pleitos, q. se havião movido, e o escrevi. M.el de Araujo Garces. José da Cunha de Eça. Sebastião de Vargas de Lima. M.el Roiz. Freire. M.el da Fon.ca Cordovil. Antonio de Vasconcellos. Pero Vaz de Siqueira. Jozé Vieira da Silva. Fran.co Nunes de Carvalho. Antonio da Cunha de Eça. Luiz Homem da Cruz. Gonçallo da Costa. Fran.co de Mello da Silva. Domg.os da Cunha Peixoto. Luiz da Silva. Manoel Pereira. M.el Pereira. M.el Rombo de Carvalho. João Garcia de Luares. M.el de Abreu. Jeronimo de Vasconcellos. Valentim da Costa de Lemos. Vicente Ribr.º de Souza. Martim Afonço de Souza. Está conforme. Jozé Joaq.m Barros, Escr.am da Cam.ª



# Termo, e assento feito em Junta de Homens bons, sobre de que sorte se havia buscar dinheiro p.ª as despezas, q. hade fazer o Procd.or elleito p.ª a Corte de Gôa

Aos doze dias do mez de Outubro de 1688 annos, nesta Cid.e
do Nome de DEOS na China, na Caza da Cam.ª della, estando em
Meza de Vereação os Officiaes, q. no d.º anno servem foram cha-
mados todos os Homens bons, q. costumão andar nos Pelouros, e
juntos todos, lhes foi dito pelo Vereador do meio, M.el de Araujo
Garces, q. S. Mr.cês forão chamados p.ª lhes fazer prez.te, q. em
virtude do termo atraz, em q. declara, q. m.to convem, q. vá
Procd.or á India p.ª tratar de requerer o que importa ao bem e
conservação desta Cidade, e q. a elleição de Pessoa fosse feita pela
Meza em Ministros da d.ª Meza, como mais visto nos Negocios; se
tinha ellegido p.ª a dita função ao Vereador Jozé da Cunha de Eça,
o qual disse perante toda a Junta de Homens bons, q. elle se não
achava apto, e sufficiente p.ª poder ir á India a satisfazer a Ellei-
ção, q nelle se havia feito; q. S. Mr.cês podiam elleger outras Pes-
soas: E preguntando o d.º Vereador de meio p.r votos, q. dizião S.
Mr.cês ao dizer do dito Vereador Jozé da Cunha de Eça, disserão
todos uniformemente, q. a Elleição estava m.to bem feita e q. não
se podia escuzar o d.º Jozé da Cunha de Eça: E logo o sobred.º
Vereador do meio fez prez.te a todo o Concelho, em como dando-se
balanço ao Procd.or desta Cid.e do Rendimento dos p.r centos de
todos os Navios, e despezas, q. se havião feito, se achou, q. os sette
p.r Ct.º, q. cabe á Cid.e p.ª seus gastos, não chegavão p.ª acabar o
Anno, pois ainda faltava cabedal p.ª as despezas dos dous mezes
ultimos: por onde S. Mr.cês vissem em q. forma se havia convocar
dinheiro p.ª o d.º Procd.or nomeado p.ª a India fazer a despeza, q.
necessaria lhe fosse; ao q. disserão os d.os Homens bons unifor-

mem.[te], q. este Senado tinha tomado dinheiro a ganhos p.ª suas despezas á Santa Caza de Mizerd.ª, pertencente ao Cofre grande, e q. desta quantia tornasse o Senado a tomar á d.ª S.[ta] Caza mil Pardaos, q. era o que bastava p.ª as despezas referidas, e se obrigasse o d.º Senado á satisfação, q. p.ª o Anno vindouro se poria mais hum p.r Ct.º, p.ª que a d.ª Caza fosse satisfeita. E de como assim o assentarão, Eu Franc.[co] Fragozo Alferes, e Escr.[am] da Cam.ª da d.ª Cid.º fiz este termo, em q. os d.[os] Officiaes, e Homens bons se assignarão, e o escrevi. M.[el] de Araujo Garces. Jozé da Cunha de Eça. Sebastião de Vargas de Lima. M.[el] Roiz Freire. M.[el] da Fon.[ca] Cordovil. Ant.º de Vasconcellos. Fran.[co] Nunes de Carvalho. Jozé Vieira da Silva. Ant.º da Cunha de Eça. Domg.[os] da Cunha Peixoto. Gonçallo da Costa. Fran.[co] de Mello da Silva. Mathias Pereira. Luiz da Silva. Ant.º Lamprea de Carvalho. Manoel de Abreu. Pedro Homem da Cruz. Vicente Rib.º de Souza. M.[el] Rombo de Carvalho. João Garcia de Luares. Jeronimo de Vasconcellos. Luiz Homem da Cruz. Rodrigo Goñz da Camara. Vicente de Moura e Bastos. Constantino Alvares da Paz. Martim Afonço de Souza. Está conforme. Jozé Joaq.[m] Barros, Escrivão da Camara.



## Termo, e assento feito em Junta de Homens bons, sobre os Mandarins dos Direitos quererem p.r força q. os Olandezes entrem pela Barra a toda a hora que quizerem

Aos vinte dias do mez de Outubro de 1688 annos, nesta Cid.º do Nome de DEOS na China, na Caza da Cam.ª della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q no d.º Anno servem, forão chamados todos os Homens bons, q. costumão andar no Pelouros, e juntos todos, lhes foi proposto pelo Vereador do meio, Jozé da Cunha de Eça, q. S. Mr.[cês] forão chamados p.ª lhes fazer prez.[te], em como o Mandarim segundo dos Opús mandarão chamar o Procd.[or] desta Cid.º, e lhe dissera, q. elle com seus companheiros se ião p.ª Cantão, e largavão o Tribunal dos Direitos do Imperador, visto nesta Cid.º se empedir a entrada nella aos Estrangeiros, q. vinhão a contratar, e pagar seus direitos, em virtude de q. o Imperador, tinha concedido o contrato livre a todas as Naçoens; ao q. lhe disse o d.º Procd.[or], q não se empedião os Estrangeiros a q. viessem pela Praia Grande, e q só se lhe não consentia os q. entrassem pela Barra: Ao que disse o d.º Mandarim, q havião entrar p.r onde quizessem, elhe estivessem bem, porque assim querião os Mandarins, q eram Ministros do Imperador, de quem a Terra era, e de todo este dizer do Mandarim, e contumacia, fez este Senado hũa Carta ao Cap.[m] Geral, q. na Barra estava p.ª empedir a entrada dos Olandezes pela d.ª Barra, a qual carta, o d.º Veriador do meio ordenou a mim Escr.[am] da Cam.ª abaixo nomeado, q a lesse em voz alta, e intelligivel aos d.[os] Homens bons, e juntam.[te] a resposta do d.º Cap.[am] G.[al]; e por fim fez mais prez.[te] o d.º Vereador aos d.[os] Homens bons, q depois das Cartas, fora o Procd.[or] da d.ª Cid.º a debater com os d.[os] Mandarins, p.ª q. dezestissem da contenda, q. tinhão em quererem, q. os Estrangeiros entrassem pela Barra, pois

o fazião pela Praia Grande: Ao que disse o d.º Mandarim seg.º dos Opús, q. os d.os Estrangeiros havião de entrar p.ª onde lhe importasse, e q.do não, q. se ião p.ª Cantão, e q esta Cid.e daria contas de vinte mil patacas, q perdia o Imperador de seus Direitos pelo impedimento, q nesta Cid.e se fazia aos Mercadores, q vinhão a contratar p.ª pagar seus Direitos; e em ordem ao referido, e procedido: Disse o d.º Vereador do meio, q. S. Mr.cês vissem o q. se devia obrar na Materia, q. estava no termo de q. o Cap.am G.al não queria, q. os Estrangeiros lhe entrassem pela Barra, e os Mandaris profiavão, q. pela d.ª Barra devia ser a entrada; Contenda p.r onde se podião seguir grandes disgostos a todo este *Commum*, p.r onde S. Mr.cês assentassem o melhor acerto. O que ouvido pelos Homens bons, depois de praticarem entre si, e ventilarem a Materia, assentarão, q. não havião de rezolver, nem dizer seus pareceres, sem q. o Cap.am G.al desta Cid.e se achasse no prez.te Concelho, e o Rev.do Govd.or deste Bispado, e todos os Prellados das Relligioens, porq. a elles d.os Homens bons, conforme o q. se lhes tinha feito prez.te, lhes parecia ser a Materia de m.ta consideração, e q. na Rezolução della, pendia a boa, ou má conservação da Terra. O que ouvido, o Senado despedio logo Cartas, pelas quaes mandou chamar ao Cap.am G.al, e ao Rev.do Gov.dor deste Bispado, e Prellados de todas as quatro Relligioens: e repartidas as d.as Cartas, respondeo o Cap.am G.al, que a enfermidade com que de prez.te estava, o impossibilitava p.ª vir à Caza da Cam.ª, e q. todo o Concelho assentasse o q. entendesse ser em Serviço de DEOS, e de S. Mag.e, e credito da Vereação. E vindo o Rev.º Govd.or deste Bispado, e todos os Prellados das Relligioens, q. juntos com os d.os Homens bons, assentarão uniformem.te, q. se dissesse aos Mandarins, q. aos Estrangeiros se lhes não empedia a entrada p.ª seus Negocios, com tanto q. havião chegar a Fortaleza da Barra dar parte de sua entrada com aquella cortezia, q. he costumada entre as Naçoens da Europa, q.do entrão pelo logares onde há Fortalezas, que vigião a Terra, e q. sobre este particular se debatesse, e fizesse este Senado p.r Chapa estas Razoens manifestas. E de como assim o assentarão, Eu Fran.co Fragozo Alferes, e Escr.am da Camara, fiz este termo, em q. o Rev.do Govd.or deste Bispado se assignou, e os Prellados das Relligioens, cõ os Officiaes da Meza, e mais Homens bons, e o escrevi. Antonio de Moraes Sarmento, Govd.or Fr. Niculáo do Rozario, Vigario. Fr. Jozé da Conceição, Prior. Filippe Fiasqui,



da Comp.ª de Jezus. Fr. M.el da M.e de Deos, Guardião. Jozé da Cunha de Eça. Sebastião de Vargas de Lima. M.el Roiz Freire. M.el da Fon.ca Cordovil. Ant.º de Vasc.los Pedro Vaz de Siqueira. Fran.co Nunes de Carvalho. Jozé Vieira da Silva. Ant.º da Cunha de Eça. Martim Afonço de Souza. Jeronimo de Vasconcellos. Constantino Alvares da Paz. Luiz Homem da Cruz. Mathias Pereira. Ant.º Lamprea de Carvalho. Rodrigo Gonz da Camara. Domg.os da Cunha Peixoto. Luiz da Silva. Vicente Ribr.º de Souza. M.el Roiz Homem. Fran.co Cabral da Costa. Está conforme. Jozé Joaq.m Barros, escrivão da Camara.

## Termo, e assento feito em Junta de Homens bons, sobre huma Carta, q. o Cap.^m Geral mandou a este Senado, em q. declarou ter empedido os Navios da India, q. estavão p.^a partir p.^a a India

Aos trinta dias do mez de Outubro de 1688 annos, nesta Cid.^e do Nome de DEOS na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q. no dito anno servem, forão chamados todos os Homens bons, e juntos, lhes foi dito pelo Vereador do meio, M.^el de Araujo Garces, q. S Mr.^ces forão chamados p.^a lhes fazer prez.^te huma Carta, q. o Cap.^m G.^al desta Cid.^e, André Coelho Vieira, havia escripto á Meza; e logo o d.^o Vereador ordenou a mim Escr.^am da Cam.^a abaixo nomeado, q. lesse em vóz alta, e intelligivel a d.^a Carta, o q. fiz lendo-a de Verbo ad verbum; e vendo os d.^os Homens bons, q. o que constava em substancia a d.^a Carta, era ter o dito Cap.^m G.^al empedido os dous Navios da India, q. estão p.^a partir, pelas novas, q. correm, de que se prezume estar a Provincia de Cantão p.^a se levantar, conforme as preparaçoens dos q. a Governão, por onde he necessario estar esta Cid.^e prevenida p.^a qualq.^r contingente, e neste sentido, e dispozição do d.^o Cap.^am G.^al, disserão os d.^os Homens bons, que esta Cid.^e e com que principalmente se conservava, era o irem os Navios a buscar o remedio de todos, e nelles os Moradores com seus Cabedaes pouco, ou m.^to, e demais, q. os d.^os dous Navios não levavão, afora a gente de sua lotação, doze homens de consideração, e q. só huma guerra declarada poderia obrigar-se aos Moradores, a que não fossem buscar seu remedio, alem de que, não convinha que pela nossa parte se desse a entender aos Chinas, q. nós preparavamos com empedimento de Navios, e Gente, p.^r nos recearmos de seus levantam.^tos, não estando elles declarados; e q. conforme estas razoens, elles d.^os Homens bons erão de parecer, q. o Senado as fizesse prezentes ao

d.º Cap.m G.al, p.a q. deixasse ir livrem.te os sobreditos Navios, na forma em q. estavão p.a fazer sua Viagem. E de como assim o assentarão, Eu Fr.co Fragozo Alferes, e Escr.m da Cam.a fiz este termo, em q. os d.os Officiaes se assignarão, e os Homens bons, e o escrevi. Manoel de Araujo Garces. Jozé da Cunha de Eça. Sebastião de Vargas de Lima. Manoel Roiz Freire. Manoel da Fon.ca Cordovil. António de Vasconcellos. Fran.co Nunes de Carvalho. Martim Afonço de Souza. Antonio da Cunha de Eça. João Garcia de Luares. Vicente Ribr.o de Souza. Mathias Pereira. Rodrigo Gonz da Camara. Vicente de Moura e Bastos. Franc.co Cabral da Costa. Jozé Vieira da Silva. Está conforme. Jozé Joaq.m Barros, Escr.am da Cam.a



## Termo, e assento feito em Junta de Homens bons, sobre o Mandarim da Caza-branca haver prendido o Gerubaço em sua Caza á vista do Senado, que a ser chamado tinha ido a dita sua Caza

Aos tres dias do mez de Novembro de 1688 annos, nesta Cid.e do Nome de DEOS na China, na Caza da Cam.a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q. no d.º anno servem, forão chamados todos os Homens bons, e juntos, lhes foi dito pelo Vereador do meio, Jozé da Cunha de Eça, q S. Mr.cês forão chamados p.a lhes fazer prez.te se achava nesta Cid.e, madara chamar todos os Ministros do Senado com pretexto de q. tinha hum negócio q tratar com os Ministros, os quaes forão, e o mandarim os recebeu em Audiencia posto em Tribunal, dizendo, q. nesta Cid.e havia pessoas q. tinham comprado Ataes, e Amuis, e que logo se tratasse de entregar os vendedores, e os d.os Ataes comprados, e q.do não, q. elle obraria na materia o q. lhe parecesse, e q. depois se não queixassem: e tbem deo o d.º Mandarim p.r culpa grave haver-se atirado da Fortaleza da Barra hum tiro com balla aos Olandezes, q querião entrar p.a dentro a fazer seu contrato, em virtude do Imperador ter aberto as Terras p.a todo o Mundo, e com q. direito queriamos ir contra as ordens do d.º Imperador? e porque os d.os Ministros derão a desculpa sobre os Olandezes, dizendo, q a elles se lhes não empedia a entrada, mas q devião fallar primeiro com a Fortaleza, q servia de vigiar a Terra, assim como os Olandezes usavão comnosco em suas Terras, e mandou logo prender o Gerobaça em cadeas á vista dos m.mos Ministros, e se mostrou m.to enfadado, dizendo, que Gerobaça estaria prezo, em q.to elle Mandarim mandava Chapa a Tutam, e viesse sua resposta. E disse mais o d.º Veriador do meio aos d.os Homens bons, q de tudo o referido se tinha dado parte ao Cap.am G.al desta Cid.e, por via do procd.or della; Chamando ao m.mo

Cap. G.[al] p[a] q. viesse achar-se nesta Caza da Cam[a], p[a] com elles d.[os] Homens bons se assentar o q. fosse mais conveniente p[a] a quietação da Terra; e o d[o] Cap.[m] Geral se tinha escuzado p.[r] estar enfermo, dizendo juntam.[te] ao d[o] Proc.[dor], q o Senado com os Homens bons, assentassem o q mais conviesse á Conservação da Terra e Serviço de S. Mag.[e] Em virtude de todo o referido, disse o d[o] Vereador, q. s. Mr.[cês] assentassem o q lhes parecesse mais acertado: O que ouvido pelos sobred.[os] Homens bons, depois de bem praticarem entre si na matéria, assentarão, q sem embargo de conhecerem o mizeravel estado, em q a Terra estava, achavão, q. p[a] conservação della, não havia em semelhantes pleitos outro meio mais, q. o dinheiro, porq assim sempre se conservou a d[a] Terra desde q. foi fundada, e habitada pelos Portuguezes, e q se buscassem as vias mais intelligentes p[a] q. o negocio não viesse a grande empenho da despeza: porem q nada se desse execução, sem que primr[o] se desse parte deste seu parecer ao Cap.[m] G[al] p.[r] huma Carta, p[a] q. elle mandasse dizer o q. lhe parecesse. E logo os d.[os] Officiaes do Senado derão por huma Carta conta ao Cap.[am] G[al], pedindo-lhe seu parecer na forma, em q. os d.[os] Homens bons o assentarão. E respondeo o d[o] Cap.[m] G.[al] p.[r] sua Carta, q. no tocava calunia de Ataes, e Amuis, era couza que meram.[te] pertencia ao Governo Politico, e q por concelho dizia neste particular o q. se conformava com o parecer de todos: porém, q emq.[to] á balla, que se atirou aos Olandezes, não tocava aos Chinas o castigar elle d[o] Cap.[m] G[al] a ouzadia dos d.[os] Olandezes, e q todas as vezes, q lhe dessem *o m.[mo] motivo lhes havia fazer o mesmo;* p.[r] onde os Mandarins terião sempre occazião de pedir dinheiro, e que estranhava m.[to] sobre este particular haver-se feito o gasto, q se lhe dizia, e q neste negocio se houvesse o Senado com repugnancia, p.[r] q. p[a] se acabar com dinheiro, a todo tempo se podia. A qual resposta se fez logo prez.[te] aos Homens bons; O que ouvido por elles, assentarão uniformem.[te], q. visto que as couzas dos Chinas na dilação, q. ha em averiguar os seus negocios, resultão das d.[as] dilaçoens lamentaveis ruinas, como se tem esperimentado em tantas occazioens nesta Cid.[e]; e não se poder esperar o ultimo remedio, q o Cap.[a] G.[al] aponta por fim da sua Carta. de q. sempre tem logar de se acabar com dinheiro, por ser necessario logo acudir a este negocio, visto está de prez.[te] nesta Cid.[e] tres, ou quatro chumpins com Armada, e não se saber o designio, que tem, e q. convem ir o Senado encorporado reprezentar



todas estas razoens ao Cap.[am] G.[al], e dar-lhe as q. convem p[a] a Conservação desta Cidade, e não vindo nellas encampar-lhe a Terra, p[a] della dar conta a S. Mag.[e] q.[do] succeda chegar a termos do seu precipicio, q não pode chegar a menos, porq.[to] os Chinas tem tomado por cauza sua o pleito, q. se tem com os Olandezes. E de como assim o assentarão, Eu Fran.[co] Fragozo Alferes, e Escr.[am] da Cam.[a] fiz este termo, em q. os d.[os] Homens bons se assignarão com os d.[os] Officiaes, e o escrevi. Jozé da Cunha de Eça. M.[el] de Araujo Garces. Sebastião de Vargas de Lima. M[el] Roiz Freire. M[el] da Fonceca Cordovil. João Garcia de Luares. Antonio de Vasconcellos. Francisco Nunes de Carvalho. Antonio da Cunha de Eça. Mathias Pereira. Constantino Alvares da Paz. Rodrigo Glz da Camara. Vicente de Moura e Bastos. Valentim da Costa de Lemos. Jozé Vieira da Silva. Está conforme. Jozé Joaq.[m] Barros, Escr.[am] da Cam.[a]

# Termo, e assento feito em Junta de Homens bons, sobre se convem mandar Barco ao Reino de Siam, em razão das Revoluçõens do dito Reino, e novo Rei

Aos dezasette dias do mez de Novembro de 1688 annos, nesta Cid.$^{e}$ do Nome de DEOS na China, na Caza da Camara della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q no dito anno servem forão chamados todos os Homens bons, e juntos, lhes foi dito pelo Vereador do meio, Sebastião de Vargas de Lima, q S. M.$^{cês}$ forão chamados p.ª tomar seus pareceres, se convem q. se mande Barco ao Reino de Siam, visto as revoluçoens do dito Reino, e morte do Rei delle, e o novo Governo de outro, pois tanto necessita esta Cid.$^{e}$ de amizade, e trato com o sobred.º Reino, e as obrigaçoens, q. a Nação Portugueza lhe deve, principalmente esta Cid.$^{e}$ O que ouvido pelos d.$^{os}$ Homens bons, depois de praticar entre si sobre a materia, assentarão, q. m.$^{to}$ convem, que vá Barco ao d.º Reino, p.ª saber verdadeiram.$^{te}$ o estado, em q. está, e dar os parabens ao novo Rei, com presuposto, que visto se não poder saber se os Francezes estão ainda de posse das Fortalezas de Bancok, e da Barra: O Cap.$^{m}$, que for, leve duas vias, huma encaminhada ao Grego, supondo, q esta Cid.$^{e}$ não he sabedora do seu sucesso, p.ª mostrar aos d.$^{os}$ Francezes, se pelas Cartas proguntarem, e outra via, encaminhada ao novo Governo, p.ª se lhe dar no cazo, que não houver já Francezes. E assentarão mais os d.$^{os}$ Homens bons, q. havendo Snrio de Barco, que queria emprestar seu Navio p.ª esta Viagem, dando-lhe este Senado adjutorio, q lhes parecia m.$^{to}$ bem se lhe desse, perdoando-lhe os Direitos, que de sua torna Viagem pertencerem ao d.º Senado. E de como assim o assentarão, Eu Fran.$^{co}$ Fragozo Alferes, e Escr.$^{am}$ da Cam.ª da d.ª Cid.$^{e}$ fiz este termo, em que os d.$^{os}$ Officiaes, e Homens bons se

assignarão, e o escrevi. Sebastião de Vargas de Lima. M.el de Araujo Garces. Mel Roiz Freire. M.el da Fonceca Cordovil. Fran.co Nunes de Carvalho. Antonio da Cunha de Eça. Jozé Vieira da Silva. Fran.co Cabral da Costa. Luiz da Silva. Mathias Pereira. Fran.co de Mello da Silva. Vicente de Moura e Bastos. Gonçallo da Costa. Jeronimo de Vasconcellos. Está conforme. Jozé Joaq.m Barros. Escr.am da Cam.a



## Termo feito em Junta de Homens bons, sobre o faltar dinheiro p.a acabar os gastos ordinr.os da Cidade

Aos vinte e sette dias do mez de Novembro de 1688 annos, nesta Cidade do Nome de DEOS na China, na Caza da Camara della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, que no dito anno servem, forão chamados todos os Homens bons, q. costumão andar nos Pelouros, e juntos, lhes foi dito pelo Vereador do meio, q. S. Mr.cês forão chamados p.a lhes fazer prez.te, em como erão 27 do corrente mez penultimo do anno, e se tinha gastado nas despezas ordinarias, e mais necessidades, todo o Rendim.to de sette p.r Ct.o, e de mais o Rendim.to de hum p.r Ct.o, q. se tirou p.a a satisfação da divida de El-Rei de Siam, e de mais a mais cento sincoenta taeis, q. se devião ao Procd.or desta Cid.e, p.r onde faltava p.a os gastos do mez de Dezbr.o ultimo do anno; p.r onde S. Mr.cês vissem, em q. forma se havia acudir a esta necessidade, assim da paga do Prezidio, e satisfação dos d.os 150 taeis, e mais gastos ordinarios athe findar o anno. E de mais propôs o d.o Vereador do meio, q. em ordem do Concelho feito em 17 do corrente mez, sobre o ir Barco ao Reino de Siam, fez o Senado huma Carta a Pero Vaz de Siqueira, p.a q. quizesse mandar um Navio ao d.o Reino, com a condição de se lhe perdoarem os p.r Ct.os, de toda a fazenda, q. da torna-viagem trouxesse o d.o Barco, á qual carta respondeo o d.o Pero Vaz de Siqueira, e ordenou o sobred.o Vereador do meio a mim Escr.am da Cam.a abaixo nomeado, q. lesse em voz alta, e intelligivel a d.a resposta, o q. fiz de verbo ad verbum, em sustancia replicou o d.o Pero Vaz de Siqueira, q. q.do pudesse adjetivar a d.a Viagem, q. a Nobre Cidade lhe assegurasse o perdoar-lhe p.r termo feito os p.r Ct.os do Navio, q fosse, ou de outro, q. em seu logar viesse: O que tudo ouvido pelos d.os Homens bons, depois de entre si praticarem assentarão, q. no tocante o que Meza propunha da falta de dinheiro p.a as despezas do anno, q. o Senado mandasse

pedir ao Cap.am G.al, q. ordene ao Feitor de S. Mag.e, q. entregue o que sobjar do Rendimento dos cinco p.r Ct.o da Viagem de Timor, pois pertencem a esta Cid.e; e que q.do o d.o sobejo não bastar p.a acabar as despezas do anno, q. elles d.os Homens bons fossem outra vez chamados, q. então verião o como havia ser remediada a falta, q. ainda houvesse. E no particular da suplica de Pero Vaz de Siqueira, q. se lhe perdoassem os p.r Ct.os do Navio que mandasse a Siam, ou de outro qualq.r, q. em seu lugar viesse, pois tudo vinha a ser huma m.ma couza. E de como assim o assentarão, Eu Franc.co Fragozo Alferes, e Escr.am da Cam.a da d.a Cid.e, fiz este termo, em q. os d.os Officiaes, e Homens se assignarão, e o escrevi. Sibastião de Vargas de Lima. M.el de Araujo Garces. M.el Roiz Freire. M.el da Fon.ca Cordovil. Ant.o de Vasconcellos. Fran.co Nunes de Carvalho. Domg.os da Cunha Peixoto. Mathias Pereira. Gonsallo da Costa. Ant.o Cabral da Costa. Fran.co de Mello da Silva. Constantino Alvares da Paz. Vicente Ribr.o de Souza. Valentim da Costa de Lemos. Luiz da Silva. Jozé Vieira da Silva. Está conforme. Jozé Joaq.m Barros Escr.am da Cam.a



## Termo e assento feito em Junta de Homens bons, sobre em que forma se havia convocar dinheiro p.a acabar as despezas do Anno prezente

Aos onze dias do mez de Dezembro de 1688 annos, nesta Cid.e do Nome de DEOS na China, na Caza da Cam.a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q. no d.o anno servem, forão chamados todos os Homens bons, e juntos, lhes foi dito pelo Vereador do meio M.el de Araujo Garces, q. S. Mr.ces forão chamados, p.a lhes fazer prez.te, em como se tinha escripto ao Cap.m G.al terceira Carta, p.a haver de mandar entregar o Remanecente dos cinco p.r Ct.o das Viagens de Timor, p.a a paga do Prezidio do corrente mez, e as mais despezas do fim do anno, e p.r ultimam.te o d.o Cap.m G.al respondeo, q. não havia mandar entregar o tal Remanecente, pois não pertencia a esta Cid.e O q. visto pelo Procd.or della requereo á Meza, q. buscasse todos os meios p.a haver prata p.a as despezas, q. erão necessarias fazer-se, e protestava de lhe não prejudicar todo o damno, q. se seguisse p.r falta de se contribuir as d.as despezas; p.r onde visto o dezengano do d.o Cap.m G.al, e requerim.to, e protexto do Procd.or, q. S. Mr.ces assentassem o melhor meio p.a poder haver prata p.a a paga do Prezidio, e mais despezas. O que ouvido pelos D.os Homens bons, assentarão todos uniformem.te, q. se tomasse do Cofre dos Orphaons a prata, q. necessaria fosse, a ganhos p.a acudir a prez.te necessidade, visto todos os Moradores estarem impossibitados p.a poderem fazer emprestimos, e q. p.a a segurança do d.o dinheiro dos Orphaons, elles d.os Homens bons se obrigavão todos juntos, como particulares a satisfazer proprio, e ganhos ao d.o Cofre, e q. q.do este meio faltasse, não achavão outro mais, do q. o Senado tornar a escrever ao Cap. G.al, q. fosse servido mandar o d.o Remanecente p.r emprestimo a esta Cid.e p.a a referida necessidade; e q. q.do da India se

rezolvesse, que o d.º Remanecente não pertencia a esta Cid.ª, ficava ella obrigada a satisfazello á Feitoria de S. Mag.ª, visto não haver de prez.ᵗᵉ outro recurso, e q. não querendo o Cap.ᵃᵐ G.ᵃˡ nesta forma acudir á sobredito falta, elles d.ᵒˢ Homens bons, não achavão outro nenhum meio p.ª o remedio, e q. se o Nobre Senado com o Cap. G.ᵃˡ achassem outro, q. elles d.ᵒˢ Homens bons estavão sugeitos ao q. o Nobre Senado junto com o Cap. G.ᵃˡ dispuzessem sobre esta Materia. E de como assim o assentarão, Eu Fran.ᶜᵒ Fragozo Alferes, E Escr.ᵃᵐ da Cam.ª desta Cidade fiz este termo, em q. os d.ᵒˢ Officiaes, e Homens bons se assignarão, e o escrevi. Manoel de Araujo Garces. Sebastião de Vargas de Lima. Manoel Roiz Freire. Manoel da Fonceca Cordovil. Pero Vaz de Siqueira. Ant.º de Vasconcellos. Fran.ᶜᵒ Nunes de Carvalho. Constantino Alvares da Paz. Jozé Vieira da Silva. Fran.ᶜᵒ de Mello da Silva. Mathias Pereira. Domingos da Cunha Peixoto. Gonçallo da Costa. Rodrigo Gonz da Camara. Vicente de Moura e Bastos. Valentim da Costa de Lemos. Ant.º da Cunha de Eça. Manoel Rombo. Vicente Ribr.º de Souza. Luiz da Silva. Jeronimo de Vasconcellos. Está conforme. Jozé Joaq.ᵐ Barros. Escr.ᵃᵐ da Cam.ª



# Compromisso da Mizericordia de Macau ordenado, e acceitado

## Em Janeiro de MDCXXVII

*(Continuado do número 4)*

### CAPITULO VIII

**Das cousas, que hão de guardar os Irmãos novamente eleitos**

§ 1.º Os Irmãos novamente eleitos procurarão ajudar, e favor do Ceo para cumprir com sua obrigação com a perfeição devida, procedendo em tudo de maneira, que sejão exemplo a todos, e mais sirvão de acrescentar o credito, e reputação desta Irmandade, que de a diminuir, fazendo alguma cousa, que com razão se possa notar. Para este effeito se confessarão, e commungarão por devoção todas as primeiras quartas-feiras do mez no fim da Missa do dia, ou de outra rezada, que antes se dirá para que elles possão fazer com mais commodidade, e quietação. E alem destes dias se confessarão, e commungarão por obrigação nos dias dos cinco jubileos deste Bispado, que são, dia da N. S. de Assumpção, dia de todos os Santos, dia do Natal, dia do Espirito Santo, e dia quinta-feira de Endoenças.

§ 2.º No votar em Mesa farão o possivel para se despirem de todo o affecto, e paixão, como de todo o espirito de contenção, que em semelhantes actos pode entrar por onde só dirão aquillo, que em suas consciencias julgarem ser mais do serviço de Deos, da N. S., e bem da Casa, lembrando-se, que dispoem das cousas, não como Senhores, mas como puros Administradores, assim de Deos, que em pia eleição os tomou por instrumento, como dos deffuntos, e mais pessoas, que confiarão delles o descargo de suas consciencias, e a repartição de suas fazendas.

§ 3.º Na execução das cousas hão de guardar toda a inteireza, e efficacia, que se comparecer com a piedade Christã, que nesta Irmandade se professa, por onde hão de procurar, que ninguem possa notar nelles nem falta de justiça, e deligencia nas obras, nem falta de brandura no modo.

§ 4.º Terão particular cuidado no que pertence a humildade christã, que Christo N. S. nos ensinou por obra, e palavra deixando no-la por exemplo mandando aquelles que o seguiaõ, que quanto maiores fossem tanto mais se humilhassem no serviço dos outros, por onde nunca se devem pezar de fazer no serviço da Irmandade, dos pobres, e necessitados aquillo que por razão de seus cargos forem obrigados.

§ 5.º Terão particular cuidado no Culto Divino, e cousas da Igreja, procedendo nellas com o exemplo devido; e assim as quartas-feiras pela manhã se acharão na Igreja, e assistirão a Missa do dia, e pregação, quando a houver em Casa, e o mesmo farão no dia do Natal pela manhã.

§ 6.º Achar-se hão prezentes as vesperas, e dia do saimento, que na Igreja da Misericordia se faz no dia de S. Martinho aos 11 de Novembro pelas almas da Rainha D. Leonor, e d'El-Rei D. Manoel da gloriosa memoria pela particular obrigação, que a Casa lhes tem como fundadores della, pelos Irmãos deffuntos, e pelo mesmo respeto assistirão a Missa, que se d'rá por El-Rei de Portugal N. S., que ora reina, no dia do Santo cujo nome tem em quanto viver, e por seu fallecimento se dirá pelo Rei, que nos tempos vindoiros for o dia do Santo do seu nome, e outra Missa se dirá noutro dia seguinte pelas almas dos outros Reis, e Rainhas ja deffuntos com todas as solemnidades, e a estas Missas assistirão o Provedor, e Irmaõs.

§ 7.º Ajuntar-se hão mais cada semana duas vezes em Mesa na Casa do Despacho para dar expediente as cousas ordinarias, e aos mais negocios, que offerecerem, a saber domingo atarde, e quarta-feira pela manhã para tratar dos Prezos, e seus livramentos, e despachar as petições ordinarias, e extraordinarias, e dar esmola aos pobres, que não forem da visita ordinaria, e despachar as petiçoes, sobre o que os Visitadores tiverem feito deligencia, e nunca faltarão nestas Mesas pela obrigação ser mui precisa, se não for por alguma causa mui necessaria que não sofra dilação, pois por sua vontade, e devoção se dedicarão ao serviço Divino pedindo ser Irmãos, e acceitarão a eleição que delles se fez, e sendo necessario se ajuntarão tambem na mesma casa do Despacho sexta-feira pela manhã para dar expediente aos negocios que se offerecerem sobre os testamentos dos deffuntos.



§ 8.º Terão particular cuidado de não dar palavra de fazer promeças de couzas, que não hajão de haver effeito no anno em que servem, ou seja materia de testamento, ou qualquer outra, nem darão certidoens de promeça de alguma fazenda, que em seu tempo não arrecadarão, nem dispenderão o que não tiverem.

§ 9.º No fim de cada mez elegerão os officiaes, e Mordomos, que houverem de ter occupação no mez seguinte, fazendo-o de maneira, que fique tempo para os Irmaõs elleitos acceitarem, e se informarem bastantemente do que he necessario.

§ 10.º Nos derradeiros dias de cada mez o Provedor, e Irmaõs da Mesa elegerão 2 irmaõs, hum para Mordomo da Capella, e outro para o da Bolça conforme e ordem da Casa, e ambos gurdarão inteiramente o regimento, e ordem, que lhes fordada pelo Provedor, e Mesa, e o Irmão que servir de Mordomo da Bolça virá todos, os dias que lhe for possivel a Casa, e em particular em todos os dias da Mesa, e aos sabbados pela manhã para hir dar esmolas aos Lazaros; e não fará despeza alguma de prata sem ordem do Provedor, e Irmaõs da Mesa, e no fim do seu mez dará conta de tudo o que receber, que lhe será tomada pelo Escrivaõ da Casa para se ver em Mesa, e assignar pelo Provedor, e mais Irmãos: e ficando a dever alguma prata, a pagará logo.

§ 11.º Elegeraõ mais no fim de cada mez hum Irmão para servir no Hospital da Casa, e servirá conforme o regimento, que lhe for dado pelo ditto Provedor, e Irmaõs, e este regimento estará sempre no Hospital.

§ 12.º E assim elegerão em cada bairo desta Cidade os Irmãos que lhes parecerem necessarios para pedir esmolla com as varas, aos Domingos depois da Missa, e as quartas-feiras, e estes petitorios farão os Irmãos eleitos pessoalmente, e não por outrem, e as esmollas que tiverem mandarão á Casa no fim do mez para se entregarem ao Mordomo da Bolça.

§ 13.º E pela mesma maneira o ditto Provedor, e Irmãos elegerão doze Irmaõs para cada dous mezes accudirem aos enterramentos extraordinarios, e quatidianos, cujos nomes estarão escriptos em huma taboa na Igreja em que o Provedor assignará, e o ditto Provedor, e Mesa tomarão á seu cargo os enterramentos dos dous primeiros mezes logo que outrem.

§ 14.º Na primeira visita geral, que os Irmãos todos juntos tanto que entrão, costumam fazer, observar-se-hão quatro cousas.

A 1.ª he visitar a propria Casa da Mizericordia, e saber o estado della para ver se tem necessidade, ou no material do edificio, ou no serviço, e administração della. A 2.ª he visitar as donzellas, orphãos, e viuvas, que a Casa sustenta para saber da sua vida, e do que lhes he necessario, e para este effeito os tomará o Escrivão por lembrança para se verem em Mesa, e se proverem como parecer necessario. A 3.ª visitar o Hospital para ver a decencia com que se trata as cousas da Capella, a qualidade dos Enfermos, e a deligencia, e cuidado em que são providos. A 4.ª visitar os prezos de tronco, e examinar se estão bem admittidos ao rol da Casa, e se ha algum outro que deva ser recebido, se estão despidos, se são curados em suas doenças, como convêm, se estão retidos por falta de alguma prata, que a Casa possa commodamente dar, e socorrer suas causas com a deligencia necessaria.

§ 15.º Em todas estas quatro cousas terá muito tento com o estado, e possibilidade da Casa, para que se não dem maiores esmollas, nem fação maiores gastos do que o tempo, e a possibilidade presente permitirem.

## CAPITULO IX

### Do Provedor

O Provedor será sempre hum Irmão fidalgo, ou nobre, de authoridade, prudencia, virtude, reputação, e idade demaneira, que os outros Irmãos o possam reconhecer por cabeça, e obedeção com mais facilidade, e ainda que por todas as sobredittas partes o mereça, não poderá ser eleito de menos idade, que de 40 annos ao parecer pouco mais ou menos, será muito soffrido pelas desvariadas condições das pessoas, com que hade tratar, e pessoa desoccupada para que se possa empregar nas occupações do seu cargo com a frequencia; e cuidado necessario para que tenha noticia conveniente, e não será eleito em Provedor nenhum Irmão no primeiro anno, em que for recebido na Irmandade.

§ 1.º Tanto que tomar posse da Mesa na forma, que se aponta no Capitulo 7.º § 2.º comessará a repartir os officios ordinarios pelos 8 Concelheiros, fazendo dous Irmãos para visitadores dos presos, e dos pobres no bairo da Cidade; (*b*) e outros dous para visitadores dos Lazaros, e do bairo de Patane, (*c*) e do Hospital; e outros dous para o bairo de S. Lourenço, e N. S. do Parto, até a ponta do Varella; (*d*) e outros dous para visitadores dos Orfãos.



§ 2.º Adoecendo algum dos Irmaõs da Mesa, ou ausentando-se da maneira que não possa vir á Mesa por algum tempo de consideração, elegerá o Provedor, e Mesa outro para que sirva por elle o restante do anno, e se este Irmão não servir seis mezes poderá ser eleito outra vez no anno seguinte, não tendo outro impedimento.

§ 3.º Mandará tirar as informações necessarias, assim sobre pessoal, como sobre negocios, que pertencerem á Casa, e administração della na forma que adiante se dispoem no Capitulo 13. dos visitadores: é sempre ficará direito ao Provedor para se informar tambem em secreto por outras vias extraordinarias, nas circumstancias, em que julgar ser conveniente para maior certeza, e cautella; porem nunca regeitará a informação, que os Irmãos tirarem, sendo encontrada com a sua particular, sem communicar aos da Mesa os fundamentos, que tem para dar maior credito, ao que por sua via se achou, reservando o segredo quanto for possivel por se evitarem escandalos, e queixumes.

§ 4.º Nas despezas, que se houverem de fazer de prata, ainda que sejaõ em esmolas, tomará o parecer, e votos dos que com elle servem na Mesa, e da mesma forma guardará quando houver de despachar petiçoens (para o que lhe proporá, e lerá o Escrivaõ todas as que vierem nella) dar dotes, admittir Capellães, e servidores, repartir vestidos, e fazer eleições particulares com as mais cousas desta qualidade: poderá contudo despedir os servidores, e mossos da Capella quando lhe parecer: e os Capellães quando em sua presença cometter algum erro notavel, e de escandalo, o que por este meio se deva accudir, em tudo o que houver de ser despachado por votos, será por favas brancas, e pretas.

§ 5.º Não consentirá, que algum, dos doze Irmãos que com elle servem em Mesa faça alguma cousa, sem recorrer a ella, por que nenhum delles por si tem authoridade para executar; nem permittirá que se assignem certidões de presos, e cartas de guia sem se pôrem nellas antes de assignarem os nomes dos taes presos, e pobres, de letra do Escrivão, ou de quem seu cargo tiver, por que pode acontecer inconvenientes de consideração guardando-se de differente modo.

§ 6.º O Provedor prezidirá em todas as Juntas, e na Mesa, a elle só pertencerá mandar assentar, votar, e calar, quando lhe parecer, e todos lhe obedecerão por serviço de Deos, e da N. S., dará

ordem ao acompanhamento dos deffuntos, que a Irmandade tem obrigação de enterrar, e na execução das mais cousas sempre terá superintendencia sobre todos os Irmãos e Ministros, que com ellas correm, lembrando-se, que elle he a pessoa de cujo zello, cuidado, deligencia, e humildade, hão de tomar exemplo os demais, e não se esquecendo do soffaimento, que se deve guardar, tratando com tanto numero de gente, e com tão varias pessoas como são as que pertencem, e differem a esta Casa.

§ 7.º O Provedor, alem dos dias ordinarios da Mesa em que necessariamente se hade achar presente, será obrigado a vir hum dia de semana á casa do despacho para tratar com o Escrivão da Casa, e Thezoureiro sobre a cobrança das rendas, letras, e mais fazendas, que por qualquer via pertencerem a Casa. para o que poderá chamar os mais Irmãos alem dos aqui nomeados, que lhe parecer, que tem mais noticia e experiencia em particular das materias de que este § trata, e de tudo o que nesta junta particular se assentar, dara conta na Mesa para com seu parecer se pôrem as cousas em execução com mais ordem, e deliberação, a qual junta o ditto Provedor fará quando lhe parecer necesssario.

§ 8.º Será mais obrigado a ir todas as quintas-feiras da semana com os Irmãos da Mesa, que o quizerem acompanhar visitar o Hospital dos pobres, e saber do modo que se procede com elles para mandar provêr como lhe parecer mais conveniente as necessidades, cura, e limpeza dos doentes, e succedendo achar-se doente, ou impedido, mandará recado ao Escrivão a algum Irmão da Mesa, que lhe parecer para que na Mesa seguinte dê conta do que lhe parecer ser necessario, e convêm prover-se, e remediar-se no ditto Hospital, a que de accudirá com o cuidado, e brevidade possivel.

§ 9.º Succedendo por algum caso adoecer o Provedor, ou estar auzente demaneira que não possa vir a Mesa, e haja de tornar a servir no anno que lhe vai correndo, servirá em seu lugar o Escrivão, e em auzencia do Escrivão, o Thezoureiro, e em auzencia deste o mais velho Mordomo dos prezos, e com cada hum delles que presidir se farão os negocios ordinarios pela mesma ordem, e execução, com que se costumão fazer estando o Provedor presente, e os mais Irmãos lhe obedecerão do mesmo modo, que obedecem ao Provedor. Porem se neste entervalo de tempo vierem alguns negocios extraordinarios, que peção maior deliberação, e força, esperar-se-ha pela vinda do Provedor, se a qualidade das cousas o



permittir, e não o permittindo, será o Provedor consultado, ou por hum Irmão da Mesa, que possa referir com fidelidade, e inteireza seu parecer, ou por escripto a que elle responda conforme as circunstancias do tempo, e lugar.

§ 10.º Succedendo por algum cazo morrer o Provedor, ou auzentar-se de maneira, que não haja de tornar a servir no anno que lhe vai correndo, será chamado o Provedor, que servio o anno antes, e se elle não puder acceitar, será chamado o antecedente procedendo-se por esta ordem até se chegar a algum que fosse Provedor, e queira acceitar o cargo, e acceitando-o, o servirá inteiramente, como se para isso fora eleito até o fim do anno, que remata por dia de Santa Izabel, e não se achando algum Provedor dos antigos, que haja de servir pelo Provedor morto, ou auzente, os eleitores, que forão daquelle anno se tornarão ajuntar, e elegerão hum Irmão, que lhe parecer para Provedor no restante do anno pela mesma ordem com que o elegerão no principio delle, e se algum dos eleitores for morto, ou auzente de maneira que não possa vir votar, se tirara por sorte hum Irmão dos que servem na junta da mesma qualidade, e com elle se concluira a eleição, e o Provedor que assim for eleito, ou nomeado não podera servir no anno seguinte por se evitarem algum inconveniente, que pode succeder.

§ 11.º E para se evitarem duvidas, que ao adiante podem nascer por impedimento, ou auzencias, que agora se não podem prever em particular, todas as vezes que tornar o Provedor, ou qualquer Irmão que no principio do anno foi eleito em qualquer tempo que seja, ou que por elle servir de largura logo o lugar, e elle ficara continuando o officio todo o restante do anno, que lhe vai correndo, e em tal caso o que servio por elle não chegando o dia da Visitação da Santa Izabel pode ser eleito senão tiver outra causa, que o inhabelite conforme a este Compromisso.

*(Continua).*

# CARTAS ESCRITAS PELO SENHOR EMBAIXADOR MANUEL DE SALDANHA

*Carta do Senhor Embaixador ao Padre Manoel dos Reys, Procurador da Provincia do Japão da Companhia de Jesus sobre varios assuntos referentes alguns ao comercio de Macau escrita de Cantão em 19 de Maio de 1668.*

Depois de ter escrito a V R. recebi todo prospero que mandei a de que me fez merce de 20 de Mayo, e com ella o mor bem, e alegria com seu favor, de quem a minha fé se não pode afartar (*sic*) prometendo-me que so nelles temos, e como o achamos o remedio, pois não havia que V R. não tenha buscado para nos acudir debayxo da justa segurança como publica, a autenticamente me consta pela boa diligencia, que o nosso Capitão que fez, e o monstruosidade, que he espanto se endureça contra si mesmo de maneira que queira antes o que a mata, que o que lhe dá vida durissima couza de crer, se não viramos; porem apello para a grandeza do animo que Deos deo a V R. e com que tanto o singulariza sobre os outros homens, que tudo hade vencer; como confio, pois he o unico remedio, e que podemos fazer.

Mandoume a nobre Cidade aqui huns creditos em franco para o Rey, (1) que nos não quiz dar nada sobre elles com a dezesperação, e que isto nos foy fazendo diligencia achei de fora que nos acodio ao foros de Christo, do contrato q̃ o papel junto aponta, de que mando outro igual a nobre Cidade, pode a minha disgraça fazermos cahir na desventura, e descredito de que a nobre Cidade athe o preço da pimenta menos ainda que tão pouco do que aqui achou Vasco Barboza de Mello com que he ontem de se podia dar; será grande a nossa ruina pelas pessoas grandes com que isto que joga se se faltar ao que debayxo do credito da Cidade vay contratado faço neste cazo a V R. muito particular servo de Sua Magestade, em seu nome queira tomar por sua conta o acudir a tomar as fazendas que os mercadores com que se fez o acento levarem,

(1) Supomos que deve ser o *Visorei*, o *Suntó* (como lhe chamavão os Portugueses) ou *Tsung-tu* (總督) dois "*Kuangs*" ou provincias de Kuangtung e Kuangsi. A sede do Viso-rei era em Shiuhing, mas ia muitas vezes a Cantão.

e fazellos satisfazer das de seu contrato, que se houver alguma differença, em que de nossa parte a que alguma perda eu me obrigo a pagar o que a tal differença nos der de perda, porque a não tenha o credito del Rey que ja nisso vay publicamente ententando, e estes homẽs vão temerozos pelo que aqui tem dito, e segurado Bernardo Pr.ª Pereyra Barboza, de que ha não ha (*sic*) nada das fazendas que a nobre Cidade me apontou em carta sua para se poderem dar, pelo que aqui se ajustassem, e nos dessem, e isto que peço a V R. de em cazo, que nos não queira a nobre cidade satisfazer o contratado. (*sic*)

O que eu devo a V R. sobre o que me fez merce dizer, que nos poderia socorrer se a nobre Cidade se obrigasse a divida, que se contradisse (de que ella tanto zomba) foy que eu a não podia obrigar a que se obrigasse; mas que eu em nome del Rey por sua falta delles o queria fazer, como V R. entendesse lhe convinha o mais se segurasse, e que do que vier de fora se eu tenho mando em seu nome pedir seria primeiro que tudo e a tal divida satisfeita, e em falta de tudo obrigava na mesma forma minha pessoa, e bens a dita satisfação, isto desse, isto depois se confirirei, e farei conferir primeiramente quando V R. assim o queira, e o disponha que dè o ultimo remedio, que cuido nos hade valer, para que el Rey não perca o credito essa Cidade a Christandade destas partes, q̃ outro remedio não hade vir a ter, o que nisso ha cabe, e pode aver V R. o sabe melhor, que todo o que eu da minha parte farei serà tudo o que V R. para isso quizer pelo ter pelo mor acerto e serviço que a Sua Magestade se pode fazer não havião prezente, havendo falta, que se teme.

O mor sentimento he de que V R. não tenha a perfeita saude que eu dezejo, porque sey, alem de quanto de coração o amo, e respeito o que el Rey nosso Senhor lhe deve; como o poço testemunhar de vista com tantas experiencias que puderão conhecer luz clara que desse a tantos seyos que tudo arrastão, e sei clara, e conhecidamente a muita rezão, que ha para que não tenha V R. trato a contas com a nobre Cidade, que o persuada ao melhor em grandemente annos a V R. e lhe dè muy perfeita saude como dezejo o com que me tem acudido tè o prezente mando por maneyra ao nosso Capitão G.l Cantão 19 de Mayo de 1668.

Muito Reverendo Padre Manoel dos Reys Procurador da Provincia de Iappão da Comp.ª de IESUS.

Mayor amigo, e mais obrigado cativo de V R.

*Madoel Saldanha.*



*Carta do Senhor Embayxador ao Padre Luiz da Gama, Visitador das Provincias do Japaõ e da China da Companhia de Jesus louvando o auxilio dos Padres da Companhia e pedindo para lhe mandarem o P.e Pimentel. Escrita de Cantão em 1 de Julho de 1668.*

Tenho escrito a V Rma, e o torno a fazer por me parecer que esta he a ultima occazião segura por via de gente da Embayxada, em todas peço, e decorarey sem treto (?) as novas de V Rma que de juro pelo que o sou da Companhia me deve este bem, não he piqueno o que no favor dos Reverendos Padres, que aqui estão detidos, e izento sempre em tudo, porque em tudo de ninguem me fio, nem valho, mais que delles q̃ Deos me quiz aqui ter deparados para serem remedios de muito a que nos tem acudido, e como disto dou as graças a V Rma lhe peço me ajude a dalla sempre aos muitos Reverendos Padres que digo.

Não posso ter bom sucesso sem levar em minha companhia hũa prenda da Companhia de IESUS; e peço muito a V Rma me faça merce, e serviço a Deos em querer seja o Reverendo Padre Francisco Pimentel (2) mandandolhe me venha ajudar neste jornada, que tão bẽ he missão, que se em V Rma achar este favor, creyo que lhe deverey a mayor parte deste bom sucesso, não havemos de olhar senão para serviço de Deos, e del Rey, e bem das gentes, e confiado, em que em V Rma me não faltaria acolhida tão chea de mayores rezoens, mando hum gentilhomem para ficar lá, e elle vir em seu lugar de Secular só na passagem (por respeito dos mandarins, que não se poderão vencer de outra sorte) e em chegando a nossa Companhia se tornarà ao seu proprio traje, e como ja hia aceita a Embayxada, e isto corrente fora dos primeiros encontros, e duvidas: pelo que me dilatey tudo bem cedo agora melhor tempo faço esta petição, e farey em tudo com o mor empenho o que for de serviço de V Rma, que Deos guarde como dezejo, Cantam 1. de Iulho de 1668.

Meu muito Reverendissimo Padre Luiz da Gama Vizitador da Companhia de IESUS na China.

Menor servo, e cativo de Vossa Rma.

*Monoel Saldanha.*

---

(2) Conforme o diário do Padre Luiz da Gama (*Ta-Ssi-Yang-Kuo*, Lisboa, 1900, Vol. 2, p. 751) foi aos 21 de Setembro de 1668 que o Padre Francisco Pimentel seguiu para Cantão "em trajo disfarçado".

*Carta do mesmo Senhor Embayxador ao Padre Luiz da Gama, Visitador das Provincias do Japaõ e da China da Companhia de Jesus acerca da chegada do P.e Pimentel. Escrita de Cantão em 17 de Outubro de 1668.*

A de V Rma de 28. de Dezembro recebi estes dias atraz, e com ella o mayor bem, e alegria, que poço dezejar como em todas as de V Rma a quem amo verdadeiramente, e quando eu não devera, e estimara tanto ao Reverendo Padre Francisco Pimentel bastara o ser a sua vinda favor de V Rma, para eu fazer della a mayor estimação, e me tenho com este penhor ja por tão lembrado de São Francisco Xavier, que creo tudo nos hade suceder bem; como se tem visto depois de sua chegada, que tem melhorado as couzas da embayxada de maneira, que podemos ter grandes esperanças de seu bom sucesso, quando nos não falte o em que ja agora sò está, e nessa terra consiste consiste; e sucedendo isto por caminhos impensados, e tive effeito milagroso o não chegarem as minhas cartas, que com a ocazião, que se offereceo despedi a tempo para que nos não faltasse o Reverendo Padre com cuja vinda nos vierão tantos bens a V Rma devo o mais em todos, e como tão obrigado de sò o meu dezejo de o aggradar, e servir em tudo de que peço em toda a parte, e tempo muitas ocazioens a V Rma que Deos Guarde muitos annos como dezejo. Cantão 17. de Outubro de 1668.

Meu Reverendissimo Padre Luiz da Gama Vizitador das Provincias de Iappão, e China da Comp.a de IESUS.

Menor servidor, e cativo de V Reverendiss.a

*Manoel de Saldanha.*



*Carta do Senhor Embayxador escrita de Cantão ao Padre Manoel dos Reys, Visitador das Provincias do Japaõ e da China da Companhia de Jesus em 4 de Novembro de 1668 agradecendo a correspondencia e favores.*

Não posso deixar de dar graças a V R. de restituição do favor de novas suas, que ainda q̃ ha tanto lhas não merecesse, posso affirmar nunca lhas desmereci se juntas tiver sempre as da melhor, e que em tudo lhe dezejo festejallo muito mais.

As cartas de Goa q̃ V R. me fez merce com a sua recebi, e estimei como as que so de todas estimo.

Dou as graças a V R. do zelo, e affecto cõ q̃ nos remediou cõ o navio a nobre Cid.e me acuza temos p.a Goa são milagres estes q̃ sò em V R. pode haver foy sò em V R. se achão o q̃ tudo remedeão, e eu nesta fè heide crer, q̃ todos os q̃ nos encomendaremos a seu favor teremos remedio em tudo.

Não he muito logo, que eu pessa a V R. a queira tomar por sua conta o rem.o mayor dessa cid.e, que consiste no ajustamento, que se trata, e se não tiver segredo perdem o negocio pelos Procuradores, q̃ comigo vierão.

Tenho avizado a Cidade tarda a reposta, que estes homens apertão, e canvem, q̃ esteja aqui a nossa clara p.a que em voltando de Chincheo (3) não tenha detença q̃ será o mesmo que perda, e se V R. não patrocinar, encaminhar, andar, e favorecer isto tudo se perderá, e a mayor ocazião, que podiamos dezejar tirado, que para mim as mayores serão se achar do serviço de V R. que Deos guarde como dezejo. Cantão 4. de Novembro de 1668.

Muito Reverendo Padre Manoel dos Reys da Comp.a de IESUS Vizitador de Iappão, e China.

Menor servidor, e cativo de V Reverencia.

*Manoel de Saldanha.*

---

Chincheo, província de Fukien (福建省) têrmo também aplicado às cidades marítimas de Chuan-chau (泉州) ao norte de Amoy e Chang-chau (漳州) ao Sul.

*Carta de Cantão do Snor Embax.or ao Padre Manoel dos Reys, apreciando e elogiando as virtudes deste Procurador da Provincia do Japão e da China, escrita em 7 de Novembro de 1668.*

Se eu tivera ha muitos dias o favor, com q̃ V R. me trata, e de novas suas tivera padecido menos pelo m.tos que o estimo, e adiantando tudo tanto mais que pudera desconhecer do estado, em que está pois Deos quiz dar indecidamente a V. R. os poderes, que só pode vencer todo o difficultoso, e nesta Fé só no fervente confio se hade dever a V R. o conseguir-se o que sẽ V R. creyo não pode ser, e he tudo o que podemos dezejar.

O zelo não he só o que resplandece em V R. como no prezente navio se vè se não as mais partes que Deos foy servido darlhe, e eu muito venero, porque nas do mundo que tenho corrido não tenho visto quẽ o igualasse, e segurome que se foy sem preceito em mĩa affeição, e opinião não he engano; tomara eu ouvir a V R. sobre a materia, que lhe toquei podendo eu responder, porem não podendo ser, nem informe do que passa, ainda assim me não falta a confiança de que hade fazer o milagre de o adevinhar sem caminhar, dandonos para tudo com o melhor meyo, amor, luz, e todo o effeito, pois lhe deo para tudo a graça Deos, que guarde a V R. muitos annos em seu serviço. Cantão 7. de Novembro de 1668 annos.

Muito Reverendo Padre Manoel dos Reys Procurador da Provincia de Iappão, e China.

Menor servidor, e cativo de V R.

*Manoel de Saldanha.*



*Carta do Senhor Embaxador ao Padre Luiz da Gama, visitador das Provincias do Japão e da China da Companhia de Jesus, escrita em 7 de Novembro de 1668, agradecendo os seus favores e especialmente os do Rev.do P.e Francisco Pimentel, recebida aos 18. e respondida ao 19. do mesmo mês e ano.*

Tem V R. muita razão na merce que me faz pois a entrega, em que vem de todo he o mor serv.or seu, e se o pouco, que merece não fora animado de tantos favores seus q̃ podem dar soberba a mayor humild.e, com q̃ o amo, e repeito (*sic*) como aqui assim devo agradecer pelo continuo beneficio, quo recebi no Rd.o P.e Franc.o Pimentel, a cuja assistencia, doutrina, e boa comp.a devemos o mayor bẽ, e alivio q̃ aqui temos.

Pela segurança da união que V R. me fez merce dizer, não pode faltar em a procurar, lhe bejo a mão pela merce q̃ em meu piqueno trato (a respeito do mayor) desse escreverey, q̃ intervindo V R. em tudo, tudo se hade convencer em bẽ, e eu confio não sò se faz, senão o deste tal excesso nas lembr.cas de V R. e suas oraçoens, e dos mais R R. P P. a quẽ dou infinitas graças, e beijo a mão por ellas, e a V R. em particular, a quem Deos guarde muitos annos, como dezejo. Cantão 7. de Novembro de 1668.

Muito Rd.o P.e Luiz da Gama Vizit.or das Provincias de Iappão, e China da Comp.a de IESUS.

Menor servidor e Cativo de V. Reverendiss.a

*Manoel de Saldanha.*

*Carta do Senhor Embayx.*[or] *escrita em Cantão ao P.*[e] *Manoel dos Reys em 23 de Novembro de 1668 acerca de varias providencias a tomar em Macau.*

Não sey que grande fé me chama a q̃ tenho em V R. pois se estivera em meu poder o dera por rem.° universal para tudo o que importara m.[to] não ha hoje couza de mayor importancia em toda a India, que o negocio que se vay praticar, ou tardar em Macao para onde vão as viagens do Rey, e sumpto, (4) (*sic*) eu escrevo em companhia desta ao nosso Capitão Geral, que hindo o Rey (5) em pessoa, e não estando nessa costa as Naos Olandezas, que dizem não ha que temer prevenir sempre, e hũa grande preparação de boa guarnição nas forças, e até as bocas das ruas por onde se hade entrar, e sahir em cazo q̃ vão ahi tudo a titulo de houra grd.[e] e festa convem hillos vizitar a Cid.[e] a caza branca, ou a Ansão p.[a] os obrigar de cam.° negocear q̃ não levem gente por atalhar algum roido as diferenças das gentes, e p não estar a terra capaz de gastos, q̃ està arruinada e acabada, e aprezentar então com grande estima o papel repetição de que ja a tem hido treslado a Cidade p.[a] se poder fazer bom negocio, convem muito, e tudo que estes grd.[es] homens q̃ la vão fiquem satisfeitos, e contentes e tratados cõ grd.[e] cortezia, mostrandolhes a mayor confiança q̃ temos nelles; sem haver descuido na cautella que nos possa servir de ruina num revéz da fortuna, q̃ tudo convẽ atalhar, e como estes millagres com bom modo, e o melhor a ser, estas se pode sò bem fiar de V R. lhe peço muito pelo que sou afeiçoado cativo, e por serviço particular de Sua Magestade os queira tomar por sua conta, para que tudo tenha melhor sucesso, e sahida, que por sua via confio com o favor de Deos que me guarde a V R. por m.[tos] annos para nosso remedio. Cantão 23 de Novembro de 1668.

Meu muito Reverendo Padre Manoel nos Reys da Companhia de IESUS.

Menor servo, e cativo de V Reverencia.

*Manoel de Saldanha.*

---

(4) *Suntu* (總督) ou Visorei das duas províncias de Kuangtung e Kuangsi.

(5) Há aqui grande confusão, mas parece que se trata do *Suntu* ou Visorei e do *Fu yuen* (撫院) ou Governador de Kuangtung, com sede em Cantão.



*Carta do Embayxador ao Padre Manoel dos Reis, Vizitador das Prov.*[as] *de Iappão e China escrita de Cantão em 23 de Dezembro de 1668 acerca do navio da Senhora Catarina de Noronha e doutros assuntos.*

Os favores com q̃ V R me trata são bem merecidos do que o amo, e sempre refutei e fico com elles tão animozo, e confiado com que tudo me atrevo pois tendo a V R. nada me falta; e se a fé faz milagres ha que tenho em V R. não pode faltar; bem sey eu que V R. professa o desprezo do mundo, e tão bem sey que este desprezo pela companhia de IESUS senhorea a tudo, como tão bom fundam.[to], e o conhecimento claro de que só V R. he que nos pode remir nesta occazião me ponho em suas mãos p.[a] que disponha de mim como de quem fica todo, seu, cativo, pedindo lhe tome por sua conta o meu resgate; o desta prassa e o do descredito em que cahirá a nossa nasção, e S. Mg.[e] se sò V R. que pode remediar lhe não acode, pois para tudo lhe deo Deos talentos, e poderes.

As rezoens secretas q̃ convem se fação publicas a seu tempo he para o remedio offereço com esta a V R. para que as veyo, e communique ao Reverendissimo Padre Vizitador, e ao qual para que assente por hora com todo o segredo, e como se devem melhor satisfazer para que tudo se não perca, quando de cà forem de todo claramente ajustadas que nisto corria por via dos Procuradores da Cidade, que aqui estão sem q̃ eu entre mais que com o q̃ ajustamos em segredo por não convir entre q̃ se saiba nisto couza algũa da Embayxada; só acudirey ao abonar para Sião, e onde for necessario o que dahi se puder alcançar para este effeito, como V R. entender, a quem seguro não fora o que nisto cá se tem trabalhado, e se tem feito hião elles Mandarins affiados contra essa terra a ferro, fogo, e sangue, e como V R. he o nosso Redemptor foy ella Cidade não tem outro ha m.[tos] annos he que agora nos hade dar o que tiver desse navio da Senhora Catharina de Noronha (6) para satisfação avizeme e aproveitar do que ahi houver de Matheos da Costa, que eu escrevi a estes Senhores a que se satisfará o que quizerẽ quando isto fique corrente, e V R. me diga se ha outro algũ caminho que pelo melhor terei o de sua eleição, e como nos poderemos

---

(6) Viúva de Francisco Vieira de Figueiredo, capitão e mercador rico, que negociava desde 1640 até 1667 nos mares do Sul, e sobretudo nas ilhas de Macassar e Timor. Veja o estudo que lhe diz respeito, pelo Major Boxer *Francisco Vieira de Figueiredo e os Portugueses em Macassar e Timor na epoca da Restauração, 1640-1668*, no *Boletim Eclesiastico da Diocese de Macau*, Ano XXXVI, N.° 434, p.p. 727-741.

haver para que isto se consiga, e se conheça mais suavemente, que prepara, e se houver algum effeito dos em que trabalhava, o Padre Manoel Fernandes travados tudo he p.ª isto e nossa viagẽ a Corte, de q̃ no mez de Abril se espera a ordem de V R. em tanto aperto o remedio, de que tudo isto, que se tem vencido não pereça tendo hido tanto avante, e esperandose o fim de tantos trabalhos a essa terra, e tantas Christandades, e só em V R. vemos, e se pode achar tanto bem, e o creyo tão firmemente, que estou disposto a fazer tudo o que para isto melhor me deter convẽ, e me mandar tanto no de la, como no de cà, e do q̃ nisto nos faz merce se lhe offerecer peço a V R. faça a auizo, e effeito com a mor brevid.º possivel, e tudo terá remedio se em tudo espuzer ser nosso V R. q̃ Deos guarde m.tos annos como dezejo. Cantão 23. de Dezembro de 1668.

Meu muito Reverendo Padre Manoel dos Reys Procurador das Provincias de Iappão, e China da Companhia de IESUS.

Essa carta junta peço a V R. me faça merce fechar depois de haver e mandalla a essa Senhora apadrinhada de seu favor para que o tenhamos de sua grandeza em tanto aperto.

Menor servo, e cativo de V. Reverencia.

*Manoel de Saldanha.*



*Carta do Senhor Embayxador Escrita de Cantão ao P.e M.el dos Reys Proc.or da Prov.a de Iappão, e China em 30 de Dezembro de 1668, um pouco confusa, tratando de varios assuntos para os quais pede a influencia e conhecimento deste padre.*

De 20. de Dezembro recebi a de V R. e da falta do favor de cartas suas pudera eu estar mais queixozo que de me acuzar de seus aggravos, ou sem rezoens que padece, e eu sinto muito, porque conheço, se lhe devem os mayores respeitos, e zello particular, com que nos acode em tudo o q̃ he de serv.º del Rey, de Deos, e fazerme merce, e sou testemunha de como acode ao que se lhe encomenda, e tão obrigado como dependente, e a V R. lhe he prezente; e sobre a rezolução com que me faz merce tomar este o mor empenho de acudir ao agazalho dos mandarins grandes lhe dou as graças particularmente em nome de Sua Magestade, pois de sua satisfação depende o bom sucesso dessa praça, e desta Embayxada, que tudo se deverá a V R. e porque, eu lho beijo a mão muitas vezes, e estou disposto a porme em campo para acudir a tudo do que lhe toca, e do que eu valho, ou por querer.

V R. me fez a mim merce, que confessa em querer por os olhos na perdição, com que hião todos os particulares de nossas pertençoens, se V R. lhe não acudisse, e se o favor de V R. não fora tão abonado, dos q̃ bẽ o condizẽ puderamos temer faltas, ao que com seu favor fica agradecido sobre vencer tantas prezentes, e eu estou tão contente com se V R. dispor, e tem preparado, que julgo temos vencido tudo com bẽ tendo seu empenho; pelo navio que hia p.ª a India p V R. nos fazer merce de o querer dar, e aviar p.ª nos remir cõ o q̃ importava sua hida he clara a obrigação, e q̃ todos os empenhados nisso lhe ficamos, e cõ o mor sentim.to deva V R. o forame (*sic*) de sua perda, porem creyo que della mesma hade V R. tirar o fruto de mostrar melhor a todos a grãdeza de seu animo, q̃ não he como todos a quem se acata com a vista corporal, senão dos que se incitão debayxo das mayores perdas para a mayor ganancia, o que o Padre Manoel Ferr. tem feito a carta com ordem, pois para isso mando ao Capitão Geral, conformandome com V R. pelo q̃ sey q̃ acerta na faz.da da Senhora Catharina de Noronha, (7) ninguem hade acudir, digo bolir, senão for o que V R. me entrarà nesta materia que eu creyo sem me ser necessario mayor abono, que o que V R. me diz nella, e conformo em tudo com o que me diz na sua o mesmo que V R. quer quero eu, e acho pelo escrivão meu a igualdaem tudo, com que ninguem terà queixas, e as tomando para capella,

(7) Veja a Nota 6, anterior.

peço a que V R. para fazerme aposta, que he o capitão Geral, que tãobem me parece melhor q̃ tudo, estimo eu tanto ouvir a V R. sobre esta materia que a tenho por bem informada desde logo, e como os mayores estão peyorados sentem melhorados do q̃ estes annos padecerão; bem sey eu, que não haverà couza q̃ não tenhão vendido, e a não hade haver a iniquissima carga a hum sò q̃ V R. teme, e se V R. me falte tem que sobeje dinheiro, p.ª o q̃ se pertende por esta via merece laureado, e eu creyo q̃ pode ser q̃ V R. o diz, apoute-me V R. quem me pode fazer esta merce, e serviço a S. Mag.ᵉ mais com obras, q̃ intruzoens, que eu estou logo com elle pois pelo não ter havendo sobre isso feito muitas diligencias me vali de q.$^{m}$ me pedio por cuidar q̃ por estrangeiro seria mais dezamarrado das payxoens, que segio, e desde logo me valho do Capitão Geral, como ja digo, e sigo, o que V R. me manda com tanto gosto, como quem vè tudo arremediado, com seu empenho, pois me diz ao que esta prestes, e eu tanto para o servir, e agradar q̃ apelo mostrar como V R. p.ª as obras.

Como devia ser os escritos, que o P. Frr.ª escreveo a V R. vejo em muitas suas que cá tenho o que me manda, vejo, lhe escrevo o q̃ covinha, isto acabou pelo que não requere mais: o excesso de hir aos godoens, e onde está a fazd.ª daquella Sr.ª sinto em extremo, e todos os males de que em mim estiver o rem.º não terá V R. rezão de mos não dizer, ou quem lhe tocar, porque a todos dezejo inteira satisfação do q̃ se lhe deve para o procurar sempre com tudo o que em mim estiver estou prestes.

Estando ja embarcados aqui os Tagins e o Tutão de Saú qùi conselho do Regulo seu menor o q̃ o que he aqui o Geral das armas; (8) todos levão bom animo; e o Tutão que he o mayor homem que aqui ha, pois até o Rey, e os mesmos Tagins lhe pagão pareas de cortezia, e respeito sez grd.ᵉ honra hoje ao Secr.º da Embayxada, e dous gentilhomens, e o Procurador da Cidade por quem o mandei ver, e os tratou com igual cortezia muy fora de todas as soberanias, q̃ aqui tẽ q.$^{l}$ q.$^{er}$ Mandarim piqueno não quiz lhe fizessẽ cortezia, senão a nosso modo fazendolhes gad.ᵉ agazalho parte p.ª essa Cid.ᵉ convẽ tanto nos mostremos agradecidos, que se lhe deve as merces q̃ se lhe possão fazer, e tãobem se devem ao f.º do Rey e o Tutão, e q̃ não se mostre a menor desconfiança; ja dice ao Capitão Geral, q̃ guarnecida bem as forças nada mais tenhamos que temer, e q̃ no do Monte me parecia se fizesse doente por escuzar desconfianças, e a toda esta segurança de forças, se

(8) O *tutão* (提督) Geral das Tropas chinesas provinciais. *Tagim* é *Tagem*, ou *Tai-ian* (em cantonense) *lit.*, «grande homen»: têrmo genérico aplicado a qualquer oficial ou mandarim.



lhe deve dar cor de festas, q̃ o Tutão, e os Tagins, como vão a Macao creyo não ha que temer acautelar erro ordinr.º entre esta gente por sua desconfiança convẽ não condizão he cautela que he feita.

V R. saiba que se de la vem contentes que de cà estão conçertados pelo q̃ lhe tenho comonicado, e que até agora não há novid.ᵉ, eu mãdo este jurbaça losé que sabe de tudo, para que se lá sobre isso for necessario enforme da verdade, e para servir reduza V R. ao nosso Capitão Geral, a quem o peço a q̃ se segure, como lhe digo, e no que digo, e se se pode mostrar o primr.º terço do conserto em prata, e fazenda a pessoa p q.$^{m}$ o Mandarim ver os Tagins será tudo f.$^{to}$ e mais de preça nos farão vir as viagens p.ª q̃ em vindo se lhe entregue, q̃ os Tartaros dosconfião m.$^{to}$ de q̃ os enganamos p q̃ eu não me engano com a fé que para tudo tenho em V R. que Deos guarde muitos annos como dez.º Cantão 30 de Dezembro de 1668.

Muito Reverendo Padre Manoel dos Reys da Companhia de IESUS Procurador de Iappão.

Menor servidor, e cativo de V Rev.ª

*Manoel de Saldanha.*

# Os alvores da impressão xilográfica em Macau

*(Continuado do número 4)*

### I — Verdadeiro tratado da doutrina do céu

O primeiro daqueles livros que são do nosso conhecimento, na verdade o primeiro trabalho impresso pelos Jesuitas na China, precedeu quatro anos o livro do padre Giovanni Bonifácio, de cuja edição feita em Macau pelo ano de 1588 na imprensa Jesuita foi dada nos *Arquivos de Macau* (5) uma curta notícia.

Vertido em linguagem chinesa para o fim de proporcionar aos estudantes um manual que contivesse os princípios da doutrina cristã; esta versão foi obra do padre Miguel Ruggieri, S. J. (6) que veio para a China em serviço evangélico das missões portuguesas.

Em Macau, êste padre estudou a linguagem chinesa e bem depressa adquiriu um proficiente uso dela. Reconhecendo a necessidade de um livro impresso adequado a responder por si a muitas das perguntas feitas pelos indivíduos que êle tentava converter, ocorreu-lhe preparar um manual orientado nesse sentido. Desta idea resultou ser o livro pôsto numa forma de diálogo trocado entre um europeu e um chinês; umas questões de ensinamentos cristãos eram assim tratadas de maneira a despertarem interêsse entre os chineses de melhor cultura. O diálogo assim aplicado via-se usualmente nos livros impressos por êsse tempo.

---

(5) Segunda série, n.º 1, pags. 37 e 38.

(6) Padre Michele Ruggieri, S. J. (1543-1607) nasceu no reino de Nápoles. Havendo entrado na Companhia de Jesus, foi escolhido para as missões da China devido à sua aptidão para aprender a falar outras línguas. Chegou a Macau em 1579 e contribuiu grandemente para o sucesso da obra do seu cooperador de maior nomeada, o padre Matteo Ricci.

Mil e quinhentos exemplares dêste livrete foram impressos (7) sob a pessoal vigilância do padre Francisco Cabral, S. J., (8) e depois distribuídos. Bem que o autor não esteja certificado se algum dêsses exemplares acaso tenha persistido até à data pela China, sabe-se porém da existência de dois exemplares, um dêles impresso em sêda, enviados para o Vaticano em 28 de Dezembro de 1585 (9).

A biografia do Padre Ruggieri é algum tanto desenvolvida em *Notices Biographiques et Bibliographiques sur les Jesuites de l'ancienne mission de Chine (1552-1773),* do Padre Louis Pfister, Xangai, 1932, podendo ser lida também em outras autoridades.

II — Memória justificando-se dos crimes de que lhe foi acusado

Êste é provàvelmente o primeiro trabalho de contra-propaganda publicado por um estrangeiro, na China, e as circunstâncias da sua publicação tornam interessante tal leitura.

Nada poderíamos fazer de melhor sobre êste assunto que transcrever de C. A. Montalto de Jesus um trecho do seu livro (10). Este autor colheu de: *De Christiana Expeditione apud Sinas,* do Irmão Nicholas Trigault, lib. V., cap. IX-X, e de *Le Christianisme en Chine,* de l'Abbé Huc, vol. II, cap. iv., os materiais com que preparou o seguinte mencionado excerpto que passo a traduzir:

"Extremamente desconfiados e sempre dispostos a serem logrados por xenófobos alarmistas, os chineses eram agora levados a tomarem erradamente as igrejas por fortes ... e o facto de serem japoneses os trabalhadores prestava-se a dar colorido à conjectura chinesa de que uma enorme fortaleza estava sendo secretamente construída. Na Ilha Verde, os Jesuitas ergueram uma capela que os chineses tomaram por uma praça forte; como conseqüência de uma controvérsia religiosa por que o reitor dos Jesuitas enveredou o assunto, foi raivosamente insinuado aos chineses que êle estava preparando-se para revolucionar a China e conquistá-la.

"A construção de uma parede para fins de defesa consubstanciava essa suspeita. Rumorejava-se que os portugueses albergavam desígnios agressivos sôbre a China, e que depois de erguerem várias cidadelas — assim eram as igrejas designadas —, iam agora (em 1606) fortificar a praia. Murmurava-se mesmo que Cattaneo, um Jesuita, tinha sido escolhido para imperador. O simples facto de êle usar vestuários chineses era tido como uma preparação para essa campanha; emquanto que os missionários e os seus conversos na China eram supostos chefes militares com numerosos partidários em posse já dos mais importantes locais estratégicos. Uma insurreição armada de lanças e varas atacou a igreja persistentemente tomada por baluarte, saqueando-a e lançando-lhe o fogo. Um quadro da Virgem foi feito em pedaços; nesse momento um português arrancou-o das mãos profanadoras e transformando-o em estandarte correu pelas ruas de Macau clamando uma vindicta. A' vista da imagem, os portugueses e alguns negros formaram-se em batalhões, e, inflamados de entusiasmo religioso, resolutamente lançaram-se sôbre os infiéis rechaçando-os, saqueando a casa de um mandarim em represália. O principal instigador foi capturado, fortemente tosado, e pôsto como prisioneiro no seminário. De acôrdo com o Senado, o mandarim de Heungshan casualmente restaurou a tranqüilidade.

"Cêdo voltava o amortecido fogo a crepitar. Sob o tema de uma invasão estrangeira, um letrado chinês molhando a sua pena em bile, denunciou Cattaneo como um pretendente ao trono. Cattaneo tinha designadamente visitado as principais cidades da China, desde Macau a Pequim, familiarizara-se inteiramente com os caminhos marítimos e terrestres, bem como com a linguagem, maneiras e costumes do império, e assegurara um grande número de prosélitos os quais esperavam ùnicamente uma poderosa esquadra que já havia partido de Portugal, e auxílios que viriam do Japão e de Malaca — formidáveis fôrças essas a cada momento esperadas — para reduzir os celestiais à escravidão e para colocar o Império Florido nas mãos de bárbaros.

"Esta diatribe largamente divulgada e lida àvidamente em Macau, despertou um pânico entre os chineses fugindo estes para

---

(7) Foi publicado em 29 de Novembro de 1584, segundo a "*Opere Storiche del P. Matteo Ricci*" da autoria do Padre Pietro Tacchi Venturi, Macerata, 1911 e 1913.

(8) Os bibliógrafos mencionam que êle foi publicado na China, mas o facto que foi impresso sob a inspecção do Reitor do Colégio de Macau, o que poderia ser feito com mais facilidade e segurança em Macau, leva-nos a supor que a impressão se efectuou nesta colónia. De facto lê-se no Códice 49-V-3, Biblioteca da Ajuda, a fls. 2 que o padre Ruggieri "Fez logo hum catecismo que lhe fez em letra China hum Letrado Christão que aqui fez"...

(9) "*The Catholic Missions in China,*" pelo Padre Paschal M. d'Elia, Xangai, 1934, pag. 97.

(10) "*Historic Macao,*" Macau, 1926, (Segunda edição,) pags. 69-74.

Cantão ... Uma vez em Cantão, os refugiados espalharam o alarme com distante repercussão. Os magistrados, os mandarins em terra e embarcados, a nação desde o vice-rei até ao mais vil dos cules todos se convenceram que cêdo soaria a hora de se tornarem uma prêsa dos demónios ocidentais.

"As tropas estavam prontas e os juncos de guerra equipados; dia e noite as muralhas com as guarnições reforçadas; ao longo das margens, fechadas as saídas, e, como segurança, demolidas as habitações extra-muros em número superior a um milhar; ao mesmo tempo, um édito prescrevia ao povo que não albergassem nenhum habitante de Macau, receando-se que algum pudesse ser *Ko-ti-niou* (Cattaneo), cujo empenho tinha em se apoderar do Império".

Conjuntamente o vice-rei enviou um emissário e aviso ao imperador do perigo suposto iminente; os missionários em Pequim sofreram grandes transtornos. O Senado de Macau mandou uma deputação a Cantão para provar o absurdo do alarme. Neste ponto, o povo de Cantão pretendia compensações dos prejuízos sofridos, mas o *hai-tao* não se deu por vencido com tão pouco e arranjou testemunhos para provarem que um missionário justamente chegado do interior a Cantão, era um espia. O missionário foi submetido a tortura e disse-se que nessa prova êle admitira o fundamento da denúncia.

"O vice-rei ordenou então ao comandante-em-chefe das fôrças provinciais que seguisse com o exército a sitiar Macau. Este prudente mandarim achou melhor certificar-se prèviamente da questão. Um oficial dos seus veio a Macau, e dirigindo-se ao seminário mostrou o desejo de conhecer o temível *Ko-ti-niou* que aspirava ao trono do Celeste Império. O bondoso padre mostrou-lhe o estabelecimento para prova de que não havia ali arsenal algum contendo munições e maquinismos de guerra. Apontando a biblioteca, Cattaneo esclareceu que aqueles livros eram as únicas armas com que êle se propunha submeter o Império ... O mandarim assim assegurado, visitou ainda igrejas, mosteiros e outros estabelecimentos. As suas informações bastaram a elucidar as autoridades de Cantão; o desarmamento foi efectuando-se gradualmente, a paz restaurada e o comércio retomado na medida tradicional".

Foi no meio de tôda esta excitação e com o objectivo de esclarecer o espírito dos sensíveis chineses que se imprimiu o dito opúsculo. E' feita uma referência de tal opúsculo no famoso livro publicado pelo padre Trigault (11).



Outros trabalhos de vulto se referem igualmente às circunstâncias acima descritas. Citam-se entre estes: as *Relações* compiladas pelo padre Fernão Guerreiro, em Lisboa, das informações enviadas pelos jesuitas, de várias partes do mundo, e publicadas por êle nos princípios do século XVII (12); o trabalho do padre Bartoli (13) bem como o bastante divulgado livro do padre Semedo (14).

### III — Innocentia Victrix sive Sententia Comitiorum imperij Sinici

O livro do padre Antonio de Gouvea apareceu em 1671 depois da sua morte; é portanto uma publicação póstuma. A obra foi na realidade impressa em Cantão, mas não pode deixar de entrar no escopo dêste estudo.

O padre Gouvea (1592-1677) era português. Entrou na Companhia em 1608 e trabalhou mais de quarenta anos na missão da China, depois de a ter servido na India desde 1624 a 1636. Consumiu a maior parte daquele tempo no interior da China e foi testemunha de tôdas as dificuldades e tribulações suportadas pelo povo chinês durante a instabilidade que persistiu na pasagem do domínio Ming para o predomínio Manchu.

Envolvido nesta tumultuosa corrente que atravessava o país, aconteceu que depois dos Manchus terem obtido o poder da autoridade, êle foi detido e mantido prisioneiro, primeiramente em Pequim, e depois em Cantão. Sendo sôlto mais tarde, regressou à sua missão vindo a falecer em Fuchau.

Era producente escritor. Um dos seus livros, um pequeno catecismo em estilo chinês vulgar, foi impresso em Fuchau, mas o

(11) Padre Nicolas Trigault: "*De Christiana Expeditione apud Sinas Suscepta, ab Societate Jesu. Ex P. Matthaei Ricci ejusdem* Societate Comentariis." Mangium, MDCXV. (Há um certo número de edições desta obra).

(12) O livro do padre Guerreiro que contém a referência, foi publicado em 1609 e reimpresso pela Universidade de Coimbra em 1931. Contém a Relação Anual referente ao ano de 1606, com uma descrição detalhada do assunto e da conciliação subsequente, em fls. 82 a 86 da primeira edição e em pags. 298-302 da edição de 1931.

(13) Padre Daniello Bartoli: "*Dell'Historia della Compagnia di Giesu — La Cina — Terza Parte dell'Asia.*" Roma, 1663; reimpresso em Turim em 1825.

(14) Existem bastantes edições em várias línguas dêste famoso livro, a primeira das quais foi: "*Imperio dela China, y cultura Evangelica en el por los Religiosos dela Compania de JESUS, sacado delas noticias del Padre Alvaro Semedo.*" Madrid, 1642. Faria y Sousa traduziu-o para espanhol, do manuscrito original português, não havendo contudo edição portuguesa.

seu mais famoso trabalho foi "*Innocentia victrix, sive sententia Comitiorum Imperii Sinici pro innocentia Christianae Religionis lata juridice per annum 1669, et jursu P. P. Antonii de Gouvea, S. J., ibi V. Provincialis, sinico-latine exposita, Quam-cheu metropoli provincia Quam-tum in regno Sinarum, anno salutis humanae 1671.*"

O padre Pfister (15) afirma que êste livro provàvelmente foi o primeiro da espécie impresso em Cantão. O texto é um meticuloso exame da obra de cristianização na China e insiste em ilibar os Jesuitas das calúnias que lhes haviam assacado na China; ostenta uma abalizada explanação do esfôrço dos padres, em astronomia e noutras ciências, em proveito dos chineses. Remata com excelso aplauso dirigido ao novo Imperador da China (16) o qual derribou as peias opostas por quatro regentes que contrariaram a cristianização entre 1664 e 1666 na China (17).

Escreveu uma réplica a uma apreciação crítica dos jesuítas feita pelo padre Navarrette, intitulando-a: *Responsum ad scripta duo R. P. Dominici Navarrette,* Cantão, 3 outubro de 1669, sôbre a questão dos ritos chineses. (18)

Dêle existem também dois volumosos trabalhos em língua portuguesa que não foram publicados, e são:

a) — *Asia Extrema. Entra nella a Fé: promulgase a Ley de Deos pelos Padres da Companhia de JESUS. Primeira parte dirigida a Magestade do Serenissimo Rey D. João o IV, nosso Senhor anno de 1644.*

Consta de seis livros escritos em papel da China, conservados na biblioteca de José Freyre Monterroyo Mascarenhas, onde Fr. Diogo Barbosa Machado os viu (19).

Esta obra encontra-se transcrita nas séries "*Jesuitas na Asia*", da Biblioteca da Ajuda. Compõem-na dois volumes, os códices 49-V-I e 49-V-II (20). A "*Innocentia victrix*" foi incorporada na mesma série, no códice 49-V-XVI.

---

(15) "*Notices Biographiques, et Bibliographiques*" pags. 222-223.

(16) K'ang Hsi era o Imperador que protegera a cristianização; desgostado porém mais tarde, com as altercações provocadas pelas ordens regrantes sob o patrocínio espanhol, contra a política seguida pelos jesuitas, assim como a mal inspirada atitude do cardeal Tournon, modificou as suas primitivas disposições. O imperador que lhe sucedeu no trono, recomeçou com as perseguições contra a cristianização.

(17) Cordier, «*L'Imprimerie sino-européene en Chine, bibliographie*», Paris, 1901.

(18) Pfister, op. cit., pag. 223.

(19) «*Bibliotecu Lusitana*», Lisboa, 1930, Vol. I., pag. 291.

(20) Boxer e Braga, «*Alguns Arquivos em Portugal*», pags. 9-10.



b) — *Historia da China dividida em seis idades, tirada dos libros chinas e portugueses, com hum appendix da monarchia tartarica.*

Este estudo resultou de um trabalho de 20 anos. Preservou-se na forma manuscrita (21), informando Barbosa Machado ter visto o manuscrito autógrafo na biblioteca do Rei de Portugal. (22)

A "*Innocentia victrix*" é de bastante raridade e todos os bibliófilos assim o afirmam. Cordier (23) menciona as bibliotecas que podem orgulhar-se de possuir um exemplar dêste precioso livro. O Major C. R. Boxer possue um dêsses exemplares de tal raridade bibliográfica, na sua muito valiosa biblioteca. Aqui exprime o autor o seu reconhecimento ao Major Boxer por algumas das informações que pôde assim fàcilmente acrescentar.

### IV — Considerações proveitosas para qualquer christão viver bem e alcançar a bemaventurança

Dêste livro foi dada uma referência pelo Dr. Cândido de Figueiredo num artigo seu que publicou sob o título "*Bibliographia Colonial: O Jornalismo em Macau*". O Dr. Figueiredo assevera que aquele livro foi impresso em Cantão no ano de 1681, in 8.º e que o seu autor vem indicado como sendo "Um Padre da Companhia de Jesus"; nada acrescenta, porém, acêrca do aspecto da obra, seu número de páginas, conteúdo e quaisquer outros detalhes.

A única referência feita a tal livro, além da que acabo de mencionar, é a que Henri Cordier incluiu na *Bibliotecu Sínica*, vol. IV. Coluna 3183, na qual cuidadosamente acrescenta não ter visto exemplar algum dessa publicação.

O Padre Robert Streit, O. M. I., que foi compilador da importante e moderna *Bibliotheca Missionum* não fez menção da obra aqui citada.

### V — Arte de la lengva mandarina

O Padre Dominicano, Francisco Varo, foi autor desta interessante raridade bibliográfica. Alcançou o território chinês em Dezembro de 1649 (24) e dispendeu bastantes anos da sua existência, na província de Fukien que os Dominicanos haviam escolhido como campo especial para a sua actividade.

---

(21) Sommervogel, «*Bibliothèque des écrivains de la Compagnie de Jésus*», Tomo III, col. 1637.

(22) *Biblioteca Lusitana*, vol. I, pag. 297.

(23) Henri Cordier, "*Biblioteca Sínica*, Paris, vol. II, Coluna 822.

(24) Pfister, *Notices Biographiques*.

Tôdas as vezes que sobrevinham perseguições nesse território, êle e os demais membros da sua Ordem tinham de recolher-se a Macau; foi durante estas suas visitas a Macau que preparou a famosa gramática onde pôs o seu nome de autor.

Foi nomeado Vigário Apostólico de Cantão. No catálogo que faz parte da sua *Parva Elucubratio*, Castorano — N.º 22, Carta 2 — afirma que os blocos para o seu livro foram entalhados em Cantão, sob a direcção do Padre Placidus a Valsio (25).

O título completo da sua obra é: ARTE DE LA LENGUA MANDARINA *compuesto por el M. R.º P.º fr. Francisco Varo de la sagrada Ordem de N. P. S. Domingo, acrecentado, y reducido a mejor forma, por N.º H.º fr. Pedro de la Pinuela P.or y Comissario Prov. de la Mission Serafica de China. Anadiose un Confesioniario muy vtil, y provechoso para alivio de los nueos Ministros. Impresso en Canton ano de 1703.*

Cordier, descrevendo êste raro livro (26) diz que está disposto no estilo chinês, em formato 8.º, e dá uma curta descrição da natureza e apresentação geral do trabalho, mencionando os títulos de um certo número de capítulos.

O Padre Varo foi um estudioso aturado da linguagem chinesa e além da obra impressa acima nomeada, são conhecidos vários manuscritos seus. Um dêsses manuscritos encontra-se na Colecção Sloane da Biblioteca do Museu Britânico (27); existe um segundo na Biblioteca do Vaticano (28), Cordier menciona um outro na Biblioteca Nacional de Berlim (29).

Padre Streit (30) avoluma a lista de trabalhos escritos pelo Padre Varo, e nesse número mostra-se que o Padre Varo tomou parte na disputa aberta entre as várias Ordens estabelecidas na China, respeitante à interpretação das práticas funerárias chinesas e demais fases da Questão dos Ritos. Três cartas de Padre Varo são apontadas igualmente por Streit (31).

---

(25) Cordier, *Bibliotheca Sinica*, Col. 3912, citando Pelliot.
(26) *Bibliotheca Sinica*, Col. 1654-1957.
(27) *Ibidem*, Col. 1633.
(28) Streit e Cordier, ambos se referem nas suas bibliografias a êste trabalho.
(29) Cordier, *Bibliotheca Sinica*, Col. 1935.
(30) *Bibliotheca Missionum*, pp. 12, 22, 41, 81.
(31) *Ibidem*, pp. 8, 81, 83.



IHS

ARTE
DE LA LENGVA
MANDARINA
compuesto por el M.R.º
P.º fr. Francisco Varo de la sa
grada Orden de N. P. S. Domin
go, acrecentado, y reducido a
mejor forma, por N.º H.º fr. Pedro de
la Piñuela P.or y Comissario Prov.
de la Mission Serafica de China.
Añadiose un
Confesionario muy vtil y
provechoso para alivio
de los nueos Minist.
Impreso en Canton año
de 1703.

*Portada do livro escrito por Padre Francisco Varo e publicado em 1703*

(Reproduzido com a devida vénia da ***Bibliotheca Sínica*** de Henri Cordier, Cols. 1651-2).

### VI — Relacion sincera, y verdadera de la justa defension de las regalias, y privilegios de la corona de Portugal en la ciudad de Macau

Há cêrca de quarenta anos foi pôsto à venda um exemplar dêste livro, o qual enfileira nas raridades bibliográficas daquele período. Foi impresso em 1712 e a sua autoria é atribuída ao Dr. D. Félix Leal de Castro. Poucas informações nos legaram da sua personalidade, além do facto de ser doutor em Direito Cesário, formado pela Universidade de Coimbra, e de ter residido muitos anos em Macau.

Foi impresso em papel chinês, de um só lado em cada folha, formando um pequeno livro. O texto completo foi reproduzido pelo Padre Gervaix, no *Boletim do Govêrno Eclesiástico da Diocese de Macau*, ano XVIII, N.os 208 a 212, págs. 126-127, 180-185, 213-218. O Padre Gervais obteve o texto da pequena obra, recolhendo-o do *Livro Velho N.º 3*, pertença do Cabido de Macau, para o qual a *Relacion* havia sido transcrita pelo Cónego Joaquim Soares, no ano de 1804, em virtude de ordens recebidas do D. Fr. Manuel de S. Galdino, Bispo Diocesano de Macau. Eis o título completo do livrinho:

> *Relacion sincera, y verdadera De la justa defension De las Regalias, y privilegios de la Corona de Portugal En la Ciudad de Macao, Escrita Por el Doctor D. Felix Leal de Castro, en la misma Ciudad A 4 de Febrero de 1712. Impressa en Hiang Xan con las Licencias necessarias.*

E' em 8º o seu formato.

Como o título mostra, a impressão foi feita em Heung Shan, isto é, Siac-ki, a capital do distrito de Heung Shan, conhecido presentemente como distrito de Chung Shan. E' porém possível que a impressão tivesse sido levada a efeito em Macau; essa sugestão fica aqui consignada pois que os portugueses não possuiam estabelecimento em Siac-ki nesse tempo, tanto quanto de nossa parte pudemos averiguar.

### VII — Jornada, que o senhor António de Albuquerque Coelho ... fez de Goa athe chegar a (Macao)

Este livro foi escrito por João Tavares de Vellez Guerreiro, o leal amigo do governador designado para Macau, António de Albuquerque Coelho, e seu companheiro na acidentada e curiosa viagem que fizeram da India para esta cidade.

A *nau* que devia conduzir a Macau em 1717 Albuquerque Coelho, comandada pelo capitão Francisco Xavier Doutel, levantou ferro e não esperou pelo mencionado governador. Este obrigou-se assim a fazer por terra uma travessia através da India, e a adquirir um navio em Madrasta onde embarcou para dentro em pouco desembarcar em Johore a cuja costa o conduziram o tempo tempestuoso que afrontou e outras dificuldades próprias do mar. Em Johore serviu o rajah tão bem, durante uma revolução, que a amizade tanto tempo debalde procurada pelos portugueses com êsse povo que persistentemente a denegava, ficou próxima de se tornar aceite.

Levantando ferro novamente, atingiu a ilha de San-Chuan, com o barco repleto de doentes, e terminou num junco a última parte da viagem, alcançando o pôrto de Macau em 30 de Maio de 1718.

O Sr. Major Boxer fez dêsse livro o assunto de um apurado estudo (32), fornecendo particulares detalhes nesse seu elegante ensaio aonde se lê o seguinte:

"Não cabe aqui a transcrição da aventurosa viagem, tão bem descrita por Vellez Guerreiro e na qual Albuquerque "teve repetidos lances de mostrar a sua intrepidez e de acordar nos naturaes o antigo respeito aos Portugueses." Basta dizer que tendo saído de Goa em 30 de Maio de 1717, atravessou as terras dos reis vizinhos e do Grão-Mogor, chegando finalmente a São Tomé em 16 do mês seguinte, donde passou logo a Madrasta para arranjar um navio. Feita a compra, empreendeu a viagem por mar em 5 de Agôsto, mas teve que lutar com grandes contratempos, tais como falta de vento e de água, além de pilôto experimentado que lhe fugiu em Malaca. Ao fim de dois meses de tão terrível viagem arribou, para invernar, a Johor, reino então bastante rico e poderoso, ainda que revôlto por lutas internas. Tomou Albuquerque grande papel no acabamento destas contendas, e patrocinou um barco inglês que lá estava de invernada também e que foi envolvido no desprazer do rajah ou rei. Depois de conseguir a doação dum terreno para nêle se construir igreja em Março de 1718, Albuquerque continuou a sua viagem em 18 de Abril, sendo êle mesmo o pilôto e navegador. Continuaram, no restante da viagem, os reveses, perigos e fadigas,

(32) *António de Albuquerque Coelho*, Macau, 1939, em livro, reimpresso



# Jornada,

Que o Senhor

Antonio de Albuquerque Coelho

Governador, e Capitam geral

Da Cidade do Nome de Deos de Macao

na China,

Fes de Goa athe chegar a ditta Cid.e

Dividida em duas partes.

Offerece esta obra a Sua Senhoria

O Capitam

Joam Tavares de Velles Guerreyro

Seo menor Servidor

*N. R.—Ao Exmo. Sr. Major Boxer agradecemos a cedencia deste bloco*

adoecendo a tripulação tôda, incluindo o próprio Albuquerque, que, afinal, foi forçado a desembarcar na ilha de São João (San--Chuan). Dali seguiu para Macau numa embarcação chinesa, aonde chegou a 29 de Maio. Logo no seguinte dia tomou posse do govêrno, tendo partido de Goa exactamente um ano antes, em 30 de Maio de 1717.

"Esta extraordinária viagem pelas terras do Indostão e mares de Malaia e China é contada magistralmente na *Jornada* que escreveu o capitão de infantaria João Tavares de Vellez Guerreiro, a quem coube não minguada parte de acção naquela Odisseia. Do autor nada sabemos, senão que era natural de Portalegre, filho de António Rodrigues Serra, e que teve o foro de Escudeiro e Cavalleiro Fidalgo da Casa Real em Março de 1716, ano em que (segundo parece) embarcou para a Índia. Ao tempo da viagem para Macau era nomeado capitão da guarnição da fortaleza de São Tiago da Barra, onde (é de presumir) escreveu o seu livro sôbre a viagem, depois de ter chegado ao seu destino.

"A primeira edição da *Jornada* é raríssima. Como se vê do frontispício do livro que reproduzimos em *facsimile*, não tem data nem lugar de impressão, mas é de crer que fôsse impresso em Macau (ou possivelmente em Cantão) em 1718 ou no ano seguinte, quando António de Albuquerque Coelho ainda se achava na colónia. É de formato de 8.º grande, impressa em papel chinês, e em fôlhas dobradas, segundo o uso das impressões da China. É impressa em tipo xilográfico (gravado em madeira) como muitos dos livros impressos pelos Padres Jesuítas na China nos séculos XVII e XVIII, mas com a numeração das páginas feita em figuras arábicas em cima, segundo o uso da Europa, e juntamente com caracteres chineses na parte de baixo da página, como é uso na China. Consta de 185 páginas.

"É tão rara esta primitiva edição Macaense, que não sabemos da existência de mais de seis exemplares no mundo, sendo dois dêles imperfeitos. Consta que há um exemplar na Biblioteca Nacional de Lisboa, que nunca cheguei a ver: dois na Biblioteca Nacional da Ajuda; um na Tôrre do Tombo, outro no *British Museum,* e mais um que enriquece a minha própria colecção. Estes imperfeitos, sendo o do Museu Britânico falto de frontispício, emquanto que o meu exemplar tem a última página em *facsimile.* Apesar disto, posso orgulhar-me de possuir o único exemplar que conheço

existir em qualquer biblioteca particular. Salvo algumas emendas insignificantes no frontispício e página penúltima, é um ótimo exemplar em bom estado de conservação. Dos outros exemplares que examinei, o da Tôrre do Tombo está bastante comido pela formiga branca, mas aliás completo, emquanto que um dos dois exemplares da Biblioteca da Ajuda está em perfeito estado de conservação, tendo ainda as capas chinesas originais. Êste exemplar pertenceu antigamente à Livraria das Necessidades, mais tarde encorporada na Real da Ajuda, depois da abolição das ordens religiosas em Portugal.

"Esta obra foi reimpressa em Lisboa no ano de 1732 pelo impressor Catalão, D. Jayme La Te y Sagau, na "Officina de Música", sendo dedicada ao terceiro Duque de Cadaval, D. Jaime de Mello. As licenças são datadas de Julho e Agôsto de 1730, e não sabemos porque só saiu à luz dois anos mais tarde. A tiragem ordinária desta edição é de 8° de XVI-427 páginas tarjadas, mas há alguns, poucos, exemplares em 4° grande, provàvelmente destinados a oferta. Embora esta edição não possa ser classificada de rara, é já pouco comum, e merece ser apreciada pela sua esmerada tipografia e belo formato.

"A última edição da obra de Vellez Guerreiro foi a reimpressão da segunda edição de 1732, publicada na colecção chamada *Bibliotheca de Classicos Portuguezes* com uma carta-prefácio do abalisado Orientalista J. F. Marques Pereira, datada de Lisboa, 1905. É de 4.°, de 168 páginas. Embora esta edição não seja rara, nem de muita excelência tipográfica, torna-se indispensável ao estudioso pelos valiosos documentos reproduzidos por Marques Pereira no seu prefácio.

"Não me compete, por pouco conhecedor da língua, elogiar ou censurar o estilo literário de Vellez Guerreiro; mas no chamado *Catalogo* da Academia das Sciências, o seu livro é tido por clássico, e escritores tão qualificados como Marques Pereira e Frazão de Vasconcelos, dão-lhe alto valor".

*J. M. BRAGA.*



# Cópia de documentos autênticos portugueses existentes no Museu de Londres, "British Museum", constando de Leis, Cartas ao Vice-Rei da India, etc., referentes à Colónia de Macau, com as respectivas datas

## 17 Fevereiro 1629

*Carta de El-Rei ao Vice-Rei da India insistindo na ida de oficiais da guarnição de Macau para Goa a fim de ensinar a fundir artilharia de ferro coado.*

Conde de Linhares v Rey da India amigo. Eu El Rey etc. O Conde de Vidigueira sendo v Rey desse Estado me escreveo nas vias do anno de 1627, que o Dom Phelipe Lobo hindo por Capitaõ Geral da Cidade de Machao encarregara aver de tirar da China e Japão alguns officiaes que saibaõ fundir arthelharia de ferro coado, os quais em Goa possaõ fazer fundiçaõ, e ensinar a arte aos officiaes que fundem a de bronze conforme ao que sobre isso lhe escrevy o anno de 1626 por se ter informaçaõ que naquellas partes há os ditos officiaes, e que Dom Phelipe Lobo lhe escrevera que mandaria dous officiaes muy bons que achara por via de Nuno de Mello cabral Capitaõ da artelheria de Macao os quais se estauaõ esperando em Goa, e chegando se trataria logo da fundiçaõ da artelharia de ferro. e havendo visto o referido me pareçeo encomendarvos procureis venhaõ mais officiaes destes da China, e que ensinem elles a outros de modo que se façaõ os naturaes praticos na arte Escrita em Lisboa a 17 de Fevereiro de 1629. Rey Duque de villa Hermoza Conde de Ficalho.

Ff. 27r-28r.

## 21 Fevereiro 1629

*Carta de El-Rei ao Vice-Rei da India ordenando-lhe que do dinheiro depositado em Malaca mandasse o suficiente para a compra de seis canhões.*

Conde de Linhares etc. Por carta do Conde de vidigr.ª sendo vRey desse Estado me escreveo nas vias do anno de 1627 me avizou ordenara a Antonio Pinto de Fonceica que do dinheiro que em Malaca estava em depozito procedido da viagem de Japaõ aplicado as obras da forteficaçaõ do forte da Ilha das naos (*) mandasse a China o que tivesse por bastante para seis peças de Calibre que julgasse que para o dito forte se havia mister, escreuendo a Cidade (com elle vizo Rey o fez tambem) sobre o effeito deste negoçio e estiver á reposta do dito Antonio Pinto que mandara para isso a China oito mil cruzados do dinheiro daquelle depozito repartidos pellas embarcaçoens que naquella monçaõ foraõ, por naõ haver quem os passasẹ por terra. e que Dom Phelipe Lobo lhe escrevera da China que chegaraõ a saluamento, e se ficauaõ fazendo as formas e as peças se fundiriaõ do calibre que Antonio Pinto da Fonceica pedia para se lhe enviarẽ o anno de 1626. E hauendo eu visto o referido me pareçeo dizervos que esta bem ordenado o q̃ nisto se fez e encomendovos que tenhais cuidado de me avizar do que em execuçaõ disto se houuer obrado. Escrita em Lisboa a 21 de Fevereiro de 1629 Rey. Duque de villa Hermoza Conde de Ficalho.

F. 28.

Colleccam authentica de todas as Leys... Tomo 12.
B.M. MSS. Add. 20,871.

(*) Situada defronte de Malaca.